

GCL/389/23

São Paulo, 14 de junho de 2023

Ref.: Pregão Eletrônico nº 050/2023 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência de funcionários do SESI-SP e SENAI-SP, no modelo software as a service (SaaS), com fornecimento de coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviço de customização, implantação, treinamento e hospedagem de infraestrutura

Prezados Senhores,

Considerando os questionamentos efetuados e visando a ampliação da competitividade, solicitamos considerar:

1) PERGUNTA:

O sistema do coletor deve ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso. Deve utilizar, em todos os processos de autenticação de pessoas, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação:

- a) digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso e/ou,***
- b) certificado digital e senha/PIN. Para alguns perfis de usuários administradores da plataforma, o sistema deve suportar duplo fator de autenticação, seja por meio de aplicativo gerador de token/pin de validação ou pelo envio de SMS, sem ônus adicional ao SESI-SP e SENAI-SP, para um celular cadastrado pelos usuários***

O entendimento é que se a empresa licitante atender um dos métodos acima, podendo ser alternativa A ou B de autenticação, por exemplo, onde o software necessita de um usuário e senha para autenticar a aplicação, estaremos cumprindo com o item 4.3., está correto o entendimento?

REPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

2) PERGUNTA:

Toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa, auto leitor e software de Libras. Preferencialmente a solução deve suportar os idiomas inglês e espanhol, para uma eventual necessidade do SESI-SP e SENAI-SP oferecerem cursos nestes idiomas.

Em relação a solicitação autor leitor e software de libras. Em consulta ao mercado, verificamos que a maioria não atende a totalidade dos fabricantes ou fornecedores de software de registro de frequência de ponto, não atendem ou não possuem ambos os requisitos, isto é, auto leitor e software de libras, portanto para ampliar a competitividade e não cercear o direito de outras empresas a participarem do edital, solicitamos que este item seja retirado do edital. Entendemos que essas funções não são primordiais e aplicáveis ao tipo de função a ser realizada pelo sistema.

Ou podemos entender que além do software de ponto eletrônico, poderemos ofertar também um software em libras para que seja integrado a solução de ponto eletrônico? Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Atualmente, o SESI-SP e SENAI-SP mantêm em seu quadro de funcionários, um total de 938 PCDs, aos quais oferecemos acessibilidade em todas as nossas plataformas de sistemas. Desta forma, a solução a ser ofertada pelas proponentes deverá possuir a funcionalidade para o auto leitor (pessoa com deficiência visual), como para o software de libras (pessoa com deficiência auditiva).

Conforme sugerido, será aceito, desde que a solução de forma nativa ou estar integrada a outro software, opere sem a necessidade de qualquer ação adicional para o seu funcionamento.

3) PERGUNTA:

Em relação aos idiomas inglês e espanhol, nos chama igualmente a atenção pela sua necessidade, poderiam explicar melhor qual a demanda do SESI e SENAI possuem para solicitar essas características?

Visto ser um software de tratamento de ponto eletrônico específico para a função de tratamento de ponto eletrônico para uso do SESI/SENAI e, portanto, ser usado no País (Brasil), e ter que atender a regras e regulamentações específicas de acordo com o Ministério do Trabalho, bem como, regras trabalhistas do sistema SESI/SENAI, Sindicatos, etc..., entende-se que trabalhar com outros idiomas é algo não usual e não necessário dada a operação no Território Nacional. Caso o sistema a ser adquirido fosse para, por exemplo, cursos a serem ministrados pelo SESI/SENAI, poderia haver aplicabilidade para a demanda de multi-idiomas, contudo, solicitar essa função para o software de ponto, apenas limita a concorrência e o acesso de sistemas altamente capazes de atender à contratante, mas que não o farão apenas por não serem multi-idiomas.

RESPOSTA:

A exigência do item 4.6 do memorial descritivo, compreende que toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa, auto leitor e software de Libras. Preferencialmente, não de forma obrigatória, a solução pode suportar os idiomas inglês e espanhol, para uma eventual necessidade do SESI-SP e SENAI-SP oferecerem esse recurso aos seus funcionários oriundos de outros países.

4) PERGUNTA:

A solução Web deve possuir versão nativa para dispositivos móveis, além de possuir design responsivo em todas as suas páginas se forem abertas em um navegador. Os dispositivos móveis devem suportar sistemas IOS e Android em suas versões mais atuais.

Poderia explicar melhor este item, nas questões responsivas em todas as suas páginas se forem abertas em um navegador?

RESPOSTA:

A solução deverá entregar um APP para dispositivos móveis (iOS e Android), e quando acessada via navegador (browser), deverá ser responsiva, ou seja, o tamanho das suas páginas deverá se adaptar ao tamanho das telas que estão sendo exibidas, como visores de celulares, tablets, monitores e notebooks.

5) PERGUNTA:

A solução deve possibilitar a integração com a plataforma SaaS Microsoft Office 365, de modo que seja possível fazer uso de recursos SaaS oferecidos em tal plataforma.

Pergunta: Quais são os tipos de recurso SaaS? Ou podemos entender que deverá utilizar o Azure Active Directory para integrar com office 365, está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

6) PERGUNTA:

Considerando as informações fornecidas no edital e tendo em vista a necessidade da contratante perante à participante quanto aos coletores de ponto com reconhecimento facial, questiona-se quais os tipos de instalação para biometria (se é para porta, cancela, portão, catraca e etc.)

RESPOSTA:

Todos os equipamentos serão instalados em paredes, em locais a serem definidos nas unidades e de fácil acesso a todos os funcionários das Contratantes.

7) DO MEMORIAL DESCRITIVO:

Item 4.23 Características mínimas do coletor de ponto com reconhecimento facial:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
I) Permitir a identificação e registro do ponto com o uso de cartão de proximidade Mifare	I) Permitir a identificação e registro do ponto com o uso de cartão de proximidade Mifare, ou, alternativamente, outro mecanismo do coletor em que se possa fazer o registro da frequência em situações de exceção;

8) DO CRONOGRAMA:

Segue novo cronograma para apresentação das propostas e disputa de preços no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sob o nº **1003984**.

- Registro de proposta no site: até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
- Abertura das propostas: **Dia 22/06/2023 às 08h30**
- Início da sessão de disputa de preços: **Dia 22/06/2023 às 09h30**

Para esclarecimentos complementares, favor entrar em contato com o Pregoeiro, Sr. Paulo Moreira dos Santos Neto, através do telefone (11) 3146-7043 ou pelo e-mail: paulo.neto@sesisenaisp.org.br.

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações – GCL

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 050/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SaaS), COM FORNECIMENTO DE: COLETORES FACIAIS, SOFTWARE DE GESTÃO, SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O SESI-SP E PARA O SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Gerência de Compras e Licitações – GCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo B	Memorial Descritivo
	Anexo I – Relação de Unidades SESI-SP e SENAI-SP
	Anexo II – Requisitos de Segurança da Informação
Anexo C	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D	Termos de Confidencialidade
Anexo E	Modelo de Minutas de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência de funcionários, no modelo software As a Service (SaaS), com fornecimento de coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviços de customização, implantação, treinamento e hospedagem de infraestrutura para o Sesi-SP e para o SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “*Acesso Identificado*”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.1.3. A proponente deverá fundamentar a proposta, indicando o preço unitário correspondente à disponibilização do respectivo equipamento, incluindo todo o suporte técnico a ser prestado para sua plena operação, bem como deverá indicar os valores para a disponibilização do sistema de controle de frequência, bem como os custos para ajustes no sistema visando a integração com o sistema de Recursos Humanos do SESI-SP e do SENAI-SP (SAP/HCM), consoante modelo de planilha de proposta comercial a seguir reproduzida.

4.1.4. Na coluna correspondente ao valor total, a proponente deverá indicar o resultado da operação:

Item	Descrição	Qtde. estimada	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
A	Locação de Coletor Facial de Frequência	930		
B	Software para controle do ponto, relatórios, etc.	24.000		
C	Software de gestão para monitoramento dos equipamentos e marcações	930		
D	Parcela única para ajustes na solução, migração dos dados e integração com o sistema de RH das Contratantes	1		
Valor total				

4.1.5. O valor total da proposta (VT) deverá contemplar a prestação dos serviços para o período de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, obtido através da seguinte fórmula:

$$VT = (A + B + C) * 24 + D$$

4.1.6. A proponente deverá calcular o **valor total** da fórmula acima e lançar o valor resultante na plataforma do BB, www.licitacoes-e.com.br.

4.1.7. Os preços indicados na proposta comercial serão os mesmos aplicados a todas as unidades do SESI-SP e SENAI-SP, onde a solução vier a ser implementada durante a execução do instrumento contratual. Estes preços não sofrerão qualquer revisão ou ajuste decorrentes das quantidades contratadas, inclusive para aquelas ainda previstas para implantação futura.

4.1.8. Os números estimados indicados para cada modalidade de serviços a serem fornecidos, constituem projeção do SESI-SP e SENAI-SP fundamentada no volume atual de demandas. Embora extraídos da base histórica dos serviços de reprografia, estes números sofrem ajustes em razão da variação do nível de demandas, muitas delas sazonais, daí porque podem não refletir com exatidão o volume futuro, de sorte que não constituem comprometimento das Contratantes quanto ao seu total consumo durante a vigência contratual.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

a) que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.2.1. Poderão ser indicados valores unitários iguais a R\$ 0,00, que significarão que para aquele tipo de serviço não haverá cobrança unitária.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
1	01 a 04	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:

- a.1) valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**); e
- a.2) especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1. A proponente deverá apresentar documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando um ou mais clientes para os quais prestou ou está prestando serviços de fornecimento de solução de controle de frequência, compreendendo o fornecimento de solução sistêmica para registro de frequência, de equipamentos, seu suporte e assistência técnica.

7.1.2.1.1. Deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, as seguintes informações a respeito dos contratos firmados:

- a) contrato contemplando cliente composto de uma instalação matriz e, no mínimo, 10 outras instalações/ filiais, operando em endereços (CNPJ) distintos, com indicação destas localidades;
- b) Fornecimento, instalação e operação de equipamentos coletores faciais de frequência;
- c) Solução sistêmica para registro de frequência;
- d) Serviços de suporte e manutenção técnica abrangendo hardware, softwares e demais componentes da solução, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis e peças de reposição;
- e) Acordos de Níveis de Serviços (ANS/SLA) contratados, com indicação dos níveis estabelecidos em contrato.

7.1.2.2. Declaração de Serviços Prestados

7.1.2.2.1. A Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma declaração de cliente indicado no item acima, emitida em papel timbrado do próprio cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, na hipótese de sucessão decorrente de aquisição, incorporação, cisão, fusão de empresas ou mudança de razão social, o(s) documento(s) poderá(ão) ser fornecido(s) em nome das empresas antecessoras.

7.1.2.2.2. A declaração deverá indicar a prestação de serviços no formato previsto deste memorial, compreendendo o fornecimento de solução sistêmica, equipamentos, suporte e assistência técnica. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos contratos especificados na declaração, abrangendo necessariamente os serviços descritos:

- a) data de início e término do projeto, sendo obrigatória a referência ao contrato já finalizado/ concluído ou decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses do início de sua execução;
- b) descrição dos serviços contratados, informando as quantidades de equipamentos e recursos fornecidos;
- c) indicação os acordos de serviços (ANS/SLA), bem como do nível de satisfação do cliente obtido com a prestação dos serviços pela Proponente, considerando a operação da solução e objetivos alcançados com a contratação;
- d) informações acerca do signatário do documento, contendo necessariamente nome, cargo/ função, telefone e e-mail para contato, de forma a poder fornecer informações acerca da operação atual da solução e possível atualização tecnológica ocorrida, bem como sobre o suporte técnico prestado e o atendimento aos Acordos de Níveis de Serviços pactuados.

7.1.2.3. Recursos Materiais Alocados

7.1.2.3.1. A Proponente deverá apresentar documentos, catálogos e especificações técnicas dos equipamentos e dos sistemas que integram a solução, modelos de telas e relatórios extraídos do software de gestão e coleta de frequência e demais materiais técnicos que demonstrem o atendimento às especificações mínimas exigidas dos equipamentos e demais recursos que serão fornecidos às Contratantes durante a execução contratual.

7.1.2.4 Análise Técnica

7.1.2.4.1. Após validação técnica dos documentos apresentados conforme indicado no item acima, caso ainda permaneçam dúvidas a respeito da operação dos equipamentos e sistemas que contemplem a prestação dos serviços, as Contratantes, poderão solicitar amostras dos equipamentos e softwares ou requerer a apresentação técnica da solução (equipamentos e sistemas envolvidos) ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame, com o objetivo de evidenciar o atendimento aos requisitos técnicos solicitados.

7.1.2.4.2. A Proponente será acionada pelas Contratantes, através de notificação específica contendo todas as condições e outros quesitos relacionados, para promover a instalação e configuração da solução (equipamentos, softwares e demais componentes), com todas suas funcionalidades de gestão e operação, incluindo apresentação técnica da solução.

7.1.2.4.3. A Proponente deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias corridos, os equipamentos e demais recursos para testes, conforme indicado nas especificações técnicas. Todos os custos com transporte, instalação, configuração, utilização/operação, desinstalação e demais que sejam necessários serão de responsabilidade da Proponente.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.
- b) As proponentes deverão comprovar que o seu Patrimônio Líquido, em data atual, equivale a no mínimo R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para esta data pelo IGP-DI-FGV.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a ser emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Gerência de Compras e Licitações – GCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à GCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento, constantes das Minutas de Contratos (Anexo E).

12.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente, consolidando todas as unidades das Contratantes, atendidas pela solução, e corresponderão ao número de equipamentos disponibilizados no período efetivamente empregados na prestação dos serviços, acrescidos do volume de funcionários ativos que utilizam os recursos da solução. No primeiro pagamento à Contratada, também serão devidos os valores referentes aos serviços correspondentes aos ajustes na solução, migração dos dados e integração com o sistema de RH das Contratantes (item 4 da planilha proposta comercial).

12.3 O SESI-SP e o SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a Contratada acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período.

12.3.1. O valor do documento fiscal/fatura não poderá ser alterado, nestes casos deverá ceder nos próximos pagamentos, desconto ou acréscimo financeiro quando for o caso.

12.3.2. A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas às Contratantes, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação dos descontos previstos.

12.4. Uma vez aceitos os serviços pelo SESI-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá emitir as faturas correspondentes, individualmente para cada unidade atendida pela solução no período, com os pagamentos sendo efetuados em 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.4.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

12.4.2. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.6. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária.

12.8. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objetos desse Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

13. Acordo de Níveis de Serviços (ANS/SLA)

13.1. O SESI-SP e SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no memorial descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital de licitação e

seus Anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela Contratada, e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período, conforme descrito a seguir.

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto Aplicável
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	0,5% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	1% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS e nos subsequentes, até o mês imediatamente anterior ao efetivo atendimento.
03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS
04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelas Contratantes.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelas Contratantes, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SESI-SP e SENAI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser	0,5% sobre o valor total do contrato para cada Ordem de Serviço não atendida de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estabelecido, descontado do valor mensal da prestação dos serviços

			entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelas Contratantes.	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

13.2. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SESI-SP e SENAI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.3. A Contratada descontará do documento fiscal/fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pelo SESI-SP e SENAI-SP, consoante acima descrito.

14.1. À proponente:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.2. À Contratada:

14.2.1. Nos demais casos de inadimplência ou infração contratual, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pago, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SESI-SP e ao SENAI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

14.2.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.2.3. São motivos de rescisão, à critério do SESI-SP e do SENAI-SP:

- a) a infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;



- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- e) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- f) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do Sesi-SP e do Senai-SP; e,
- g) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP e do Senai-SP.

10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao Senai-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

10.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações - GCL

CRONOGRAMA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COM FORNECIMENTO DE: COLETORES FACIAIS, SOFTWARE DE GESTÃO, SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O SESI-SP E PARA O SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	31/05/2023
Retirada do edital	A partir de 31/05/2023 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 31/05/2023 até 12/06/2023 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	16/06/2023 às 08h30
Início da sessão pública de disputa de preços	16/06/2023 às 09h30

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, para o caso dessa empresa não vir a participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail abaixo.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas com os Pregoeiros Paulo Moreira dos Santos Neto ou Cristiane de Jesus Vianna, pelos telefones (11) 3146-7043 ou (11) 3146-7631, e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Atenciosamente

Gerência de Compras e Licitações – GCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras e Licitações - GCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos funcionários do SESI-SP e SENAI-SP, no modelo software as a service (SaaS), com fornecimento de coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviços de customização, implantação, treinamento e hospedagem de infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A opção pela contratação como modalidade de serviço, que contempla inclusive os serviços de assistência técnica, instalação, a atualização tecnológica dos equipamentos e treinamento, tendo em conta os custos significativos atualmente incidentes sobre essas atividades nas entidades, busca não somente a otimização de todo o processo visando à redução dessas despesas, mas objetiva também:

- a) Eliminar a necessidade de investimentos iniciais ou recorrentes com equipamentos e softwares para atender a essas demandas que suportam as atividades meio e fim do SESI-SP e SENAI-SP;
- b) Ensejar a gestão centralizada de todo o registro de frequência dos funcionários das Entidades, mediante emprego de solução informatizada que automatiza as atividades e propicia o monitoramento dos Acordos de Níveis de Serviços definidos, com medições de qualidade, desempenho, disponibilidade dos recursos, reduzindo o tempo de indisponibilidade;
- c) Permitir a gestão dos custos do sistema de forma ágil, ensejando ações de planejamento mais assertivas através da confiabilidade dos dados de marcação de ponto, apurando com assertividade faltas, atrasos, banco de horas etc., de sorte a dar suporte às decisões de gestão.

3. ESCOPO DA SOLUÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A solução a ser fornecida objetiva atender às necessidades de controle de frequência dos funcionários do SESI-SP e SENAI-SP, abrangendo a unidade corporativa (sede) e suas unidades operacionais dentro de diversas regiões do Estado de São Paulo, organizadas por áreas geográficas e deverá disponibilizar coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviços de customização, implantação, treinamento e hospedagem da solução.

3.1.1. A gestão da solução deverá ser realizada com o suporte de sistema de gerenciamento de sorte a permitir a administração remota dos equipamentos e serviços prestados, podendo apresentar relatórios diários acerca da utilização dos recursos, apontando quantitativos das ocorrências de frequência ocorridos e demais serviços disponibilizados.

3.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados com o apoio de coletores faciais, operando de forma compartilhada (rede local corporativa), devidamente identificada segundo definição das Contratantes, permitindo o registro das ocorrências de ponto diário, devendo, ainda, contar com suporte técnico adequado para a continuidade operacional de todo o sistema, consoante Acordos de Níveis de Serviços (ANS/SLA) estabelecidos.

3.1.1.2. Será admitida a substituição de modelos de equipamentos em razão da atualização tecnológica, desde que sejam mantidas as configurações e funcionalidades mínimas requeridas ao longo deste memorial e seus Anexos, bem como mediante prévia análise e homologação dos técnicos do Sesi-SP e Senai-SP.

3.1.1.3. Todo o sistema deverá, também, operar com os softwares associados aos equipamentos, devendo o conjunto da solução ser instalado nas dependências das unidades do Sesi-SP e Senai-SP indicadas, ou em sua Unidade Corporativa (Sede), obedecendo às especificações técnicas e requisitos estabelecidos ao longo deste memorial descritivo e Anexos.

3.2 Os serviços deverão ser implementados de forma imediata na Unidade Corporativa (Sede) e nas unidades operacionais do Sesi-SP e Senai-SP, nas quantidades mínimas apresentadas no quadro Anexo I – Relação das Unidades e poderão posteriormente ser incrementadas ou diminuídas, ao longo da execução contratual que pode se estender por até 60 (sessenta) meses, consoante prioridades que serão previamente definidas pelas Contratantes.

3.2.1. As unidades do Sesi-SP e Senai-SP a serem atendidas pela presente contratação estão indicadas no Anexo I, constituídas da seguinte forma, de acordo com as entidades:

3.2.1.1. Para o Sesi-SP: Centros de Atividades (CAT) operando em instalações próprias, Centros Educacionais (CE) e Estações Cultura (ESC). Os Centros Educacionais (CE) estão instalados em edifícios próprios ou não (denominados CEs externos) ou localizados dentro de um complexo maior que é o Centro de Atividades – CAT (denominados CEs internos). As Estações Cultura (ESC) estão instalados em edifícios próprios ou cedidos através de parcerias e estão vinculados a um CAT.

3.2.1.2. Para o Senai-SP: Centros de Formação Profissional (CFP) e Centros de Treinamento (CT), operando em instalações próprias, em sua grande maioria.

3.3 O software deverá ser fornecido sob o modelo SaaS, mantido nas dependências da Contratada, com funcionamento de forma contínua e ininterrupta, 24x7, respeitando legislações vigentes e/ou que vierem a vigorar no que concerne à proteção de dados, assim como as demais legislações pertinentes ao tema. Além disso, a solução deverá fazer uso das boas práticas de acessibilidade de web design, em consonância as recomendações de acessibilidade na Web sugeridas pela W3C (*World Wide Web Consortium*) e eventuais legislações pertinentes ao tema.

3.4 A solução fornecida deverá suportar a quantidade de cerca de 20 mil funcionários do Sesi-SP e Senai-SP, permitindo a adição de novos colaboradores ao longo da execução contratual, não ultrapassando a quantidade prevista de 24 mil funcionários ativos.

3.5 Os equipamentos coletores de reconhecimento facial devem se enquadrar na classificação de coletor de marcações REP-P, de acordo com exigências da portaria 671 Artigo 75 Inciso III: “Sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto”.

3.6 A Contratada deverá apresentar plano de integração sistêmica entre a solução por ela ofertada e o Sistema de Recursos Humanos SAP-HCM utilizado pelo Sesi-SP e Senai-SP, contemplando as ações criação, gerenciamento, importação e exportação de funcionários e carga das marcações de ponto.

3.6.1. Para este serviço de integração, a Contratada será remunerada uma única vez, independente do número de licenças fornecidas, devendo, portanto, fornecer procedimento automatizado de integração e migração de dados.

3.6.2. O Sistema de Recursos Humanos SAP-HCM do Sesi-SP e Senai-SP rodam sob plataforma tecnológica SAP Fiori e fazem uso dos bancos de dados Hana, SGBD Oracle 10g, Microsoft SQL Server. Caberá à equipe técnica do Sesi-SP e Senai-SP realizar a extração dos dados para a migração, assim como realizar os ajustes nos sistemas para a devida integração com a solução. A Contratada, todavia, deverá elaborar especificação técnica da integração, disponibilizar modelo de migração, assim como as ferramentas técnicas (web services, API, etc.) necessárias para a concretização desses serviços.

3.7 O fornecimento de licença de uso se dará por quantidade de coletores faciais instalados e em plena operação no Sesi-SP e Senai-SP, apurados de forma mensal.

3.8 Estima-se que o número de coletores faciais a serem solicitados no primeiro ano de contrato deverá atingir cerca de 800 unidades, podendo atingir até 930 coletores, decorrente do volume variável de funcionários contratados, bem como da ampliação de unidades do Sesi-SP e Senai-SP. Todavia, esse número é apenas uma estimativa, não obrigando o Sesi-SP e Senai-SP em adquirir o quantitativo estipulado, nem mesmo estabelecendo-o como um limite mínimo/máximo para os equipamentos que vierem a ser adquiridas.

3.9 Caberá à Contratada fornecer, sem custo adicional, ao longo do contrato novas versões oriundas de manutenções decorrentes da correção de erros e bugs, atualizações obrigatórias demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas e melhorias na experiência do usuário.

4. PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Requisitos Gerais e Tecnológicos

4.1. A solução deverá ter capacidade inicial para cerca de 20 mil funcionários ativos, com contrato ativo e como pelo menos um registro no sistema. Adicionalmente à esta capacidade de funcionários, o sistema deverá permitir, sem ônus adicional ao Sesi-SP e Senai-SP, a ampliação de até 20% do número inicialmente previsto, podendo chegar a 24 mil colaboradores para operação da solução. O faturamento será realizado mensalmente e terá um valor único, por coletor instalado e em plena operação, independente do número de funcionários utilizados ao longo do período de faturamento.

4.2. O sistema deve disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados do Sesi-SP e Senai-SP, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do Sesi-SP e Senai-SP, permitindo:

a) Importar e exportar funcionários e seus devidos registros na plataforma, respeitando as normas de segurança e transmissão de dados definidas pelos órgãos competentes;

- b) Exportar e importar marcações de ponto dos funcionários;
- c) Permitir o cadastro das faces diretamente no equipamento, bem como vinculação de perfis, uma vez cadastrado, o template poderá ser transmitido para outros equipamentos via software.

4.3. O sistema do coletor deve ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso. Deve utilizar, em todos os processos de autenticação de pessoas, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação:

- a) digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso e/ou,
- b) certificado digital e senha/PIN. Para alguns perfis de usuários administradores da plataforma, o sistema deve suportar duplo fator de autenticação, seja por meio de aplicativo gerador de token/pin de validação ou pelo envio de SMS, sem ônus adicional ao SESI-SP e SENAI-SP, para um celular cadastrado pelos usuários.

4.4. Realizar o LOG das atividades nele realizadas, possibilitando a sua exportação e a consequente correlação com eventos realizados na solução.

4.5. Possuir consultas e relatórios parametrizáveis pelo usuário, os quais deverão suportar a geração de relatórios nos formatos PDF e XLS.

4.6. Toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa, auto leitor e software de Libras. Preferencialmente a solução deve suportar os idiomas inglês e espanhol, para uma eventual necessidade do SESI-SP e SENAI-SP oferecerem cursos nestes idiomas.

4.7. Possuir mecanismo de ajuda em todos os campos do sistema de forma que recupere as informações que orientam o preenchimento correto do campo.

4.8. Possuir teste de consistência dos dados de entrada dos campos do sistema como, por exemplo, CPF, datas, campos numéricos e campos alfabéticos, assim como o bloqueio da exploração de falhas de segurança tais como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS) nos mesmos campos.

4.9. Garantir que os relatórios tenham a totalização a cada quebra de item e geral.

4.10. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco de executar funções e solicitando sua confirmação.

4.11. Os horários dos servidores onde a solução estará hospedada deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, com suporte a horário de verão.

4.12. Permitir a realização de backup de todos os dados contidos no sistema e a sua devida restauração, quando necessária.

4.13. Fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos.

4.14. A solução deve ser projetada para suportar um rápido acesso (tempo de acesso após login de no máximo 5 segundos) em 99% das requisições, garantindo toda a base de dados ao longo da vigência contratual, de modo a possibilitar o acesso ao time do SESI-SP e SENAI-SP a cadastros e seus respectivos históricos.

4.15. A solução Web deve possuir versão nativa para dispositivos móveis, além de possuir design responsivo em todas as suas páginas se forem abertas em um navegador. Os dispositivos móveis devem suportar sistemas iOS e Android em suas versões mais atuais.

4.16. A solução deve possibilitar a emissão de relatórios legais de funcionários ativos e inativos do SESI-SP e SENAI-SP, assim como disponibilizar o arquivo AFD exigido pelo MTE que permita a gravação de dados em dispositivo externo de memória.

4.17. A solução deve possibilitar a integração com a plataforma SaaS Microsoft Office 365, de modo que seja possível fazer uso de recursos SaaS oferecidos em tal plataforma.

4.18. A solução deve possuir ambiente de homologação, considerando a mesma estrutura do ambiente de produção, o qual será utilizado para testes de todos os processos tecnológicos.

4.19. A solução do software do coletor deve suportar os browsers disponíveis no mercado, em suas últimas versões: IE, Edge, Chrome, Firefox, Opera e Safari.

4.20. Os requisitos obrigatórios de Segurança da Informação exigidos estão explicitados no Anexo II deste termo de referência.

Requisitos Específicos

4.21. O sistema do coletor de ponto deve permitir o cadastro de funcionários, seja por API ou tela própria de cadastro, contendo dados tais como: nome, data de nascimento, sexo, cidade de nascimento, nacionalidade, estado civil, nome dos pais, cor, logradouro residencial e comercial, profissão, CPF, telefones de contato e e-mail, categoria e subcategoria, assim como campos que façam referência aos códigos de identificação dos sistemas legados do SESI-SP E SENAI-SP, os quais serão utilizados na criação de usuários por meio de interface. Há também a necessidade de que a solução faça a autenticação dos usuários fazendo-se usos de serviços Web do SESI-SP e SENAI-SP, padrão OAuth 2.0.

4.22. A solução do coletor de ponto deve permitir a emissão de comprovante digital do registro efetuado.

4.23. Características mínimas do coletor de ponto com reconhecimento facial:

- a) Capacidade de identificação facial de no mínimo 3.000 faces/usuários;
- b) Detectar e autenticar rostos vivos, mesmo que usando máscara;
- c) No mínimo com duas câmeras Full HD 1080P (luz visível e luz infravermelha);
- d) Display Touchscreen de 3,5” para configurações e senha;
- e) Reconhecimento de face com tempo abaixo de 5 segundos;
- f) 512MB de memória RAM;
- g) Recurso “Live Face Detection” (prova de vida);
- h) Template da face com tamanho de aproximadamente 1KB;
- i) Integração com sistema legado da contratada;
- j) Menu de opções protegido com senha;
- k) Os registros não coletados pelo software, serão armazenados na memória interna do equipamento;
- l) Permitir a identificação e registro do ponto com o uso de cartão de proximidade Mifare;
- m) Bateria interna que mantém a data e o horário na falta de energia elétrica.

4.24. Toda a solução deverá estar de acordo com a portaria nº 671/2021 do MTE, bem como ter registro de propriedade da solução registrada no INPI.

5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

5.1. Os equipamentos e serviços deverão ser implementados de forma imediata na Unidade Corporativa (Sede) e nas unidades operacionais do SESI-SP e SENAI-SP, nas quantidades mínimas de equipamentos apresentadas Anexo I - Relação das Unidades. Assim as Contratantes emitirão Ordem de Serviço dirigida à Contratada, para cada unidade a ser atendida, indicando endereço e todas as demais condições de fornecimento dos serviços para esta nova instalação.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, válida e autorizada pelas Contratantes, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SESI-SP e SENAI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. Dentro desse período, a Contratada deverá realizar todas as configurações e instalações necessárias para pleno funcionamento da solução na unidade especificada pelo SESI-SP e SENAI-SP.

5.2.1. Até a entrada em operação da solução na unidade especificada, a Contratada proverá, também, conforme previsto no escopo dos serviços, o treinamento dos técnicos das Contratantes designados, de sorte a capacitá-los para plena operacionalização e gestão do sistema de controle de frequência fornecido.

5.2.2. Com relação ao faturamento das demandas da nova unidade, este passará a compor o fornecimento mensal dos serviços, apurados no respectivo período de forma integrada com as demais unidades em operação.

5.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios e insumos necessários à sua perfeita instalação e pleno funcionamento.

5.4. O SESI-SP e SENAI-SP emitirão o Termo de Aceite dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação e configuração da solução e de seus componentes.

6. TREINAMENTO

6.1. O treinamento a ser ministrado aos usuários do SESI-SP e SENAI-SP deverá abranger os níveis de administração da solução e aquele relacionado à operação de todo o sistema. Caberá à Contratada determinar o tempo mínimo de duração dos eventos de sorte a capacitar adequadamente os usuários das Contratantes, nas atividades de administração e operação da solução, tendo em conta que:

6.1.1. Na unidade corporativa (sede) deverão receber treinamento presencial, em nível administrativo, operacional dos equipamentos e de gestão da solução, ao menos, 20 (vinte) usuários, enquanto, em nível funcional da solução, todos os funcionários das Contratantes, usuários da solução, receberão o treinamento no formato digital/EaD.

6.1.2. Nas unidades operacionais, na medida em que a solução seja instalada, deverão receber treinamento em nível operacional dos equipamentos, ao menos, 2 (dois) usuários, designados pelo responsável da unidade do SESI-SP e SENAI-SP.

6.1.3. Ambas as modalidades de treinamento deverão ser ministradas por profissionais devidamente capacitados na administração, operação e funcionalidades da solução, no local onde a solução irá operar, nas dependências do próprio Sesi-SP e Senai-SP, e não constituirão encargo adicional ao contrato, inclusive quanto aos deslocamentos dos profissionais da contratada, despesas de hospedagem, fornecimento do material didático necessário e outros itens requeridos para habilitação dos técnicos das Contratantes designados.

6.1.4. Como informado acima a Contratada deverá disponibilizar material de treinamento digital, apresentado na língua portuguesa, sobre as funcionalidades da plataforma tecnológica para que os funcionários do Sesi-SP e Senai-SP realizem suas marcações de ponto.

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. A solução entregue pela Contratada deverá prover o fornecimento dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, bem como peças de reposição, para todos os coletores instalados, bem como sobre toda estrutura da plataforma computacional disponibilizado para execução dos serviços. Essas ações serão executadas exclusivamente pelos profissionais da Contratada, respeitando-se os prazos de atendimento (ANS/SLA) estabelecidos.

7.2. A Contratada deverá prover o suporte técnico necessário para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada na unidade corporativa e unidades operacionais do Sesi-SP e Senai-SP, compreendendo hardware, software e demais componentes, atendendo rigorosamente os acordos de níveis de serviços (ANS/SLA) estabelecidos, de sorte a manter a continuidade operacional dos serviços contratados.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via *web* ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para as Contratantes, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

7.3.1. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/SLA) determinados.

7.3.2. Compete à Contratada recepcionar chamados dos funcionários quando estes forem relacionados à problemas de acesso a plataforma e incompatibilidade com dispositivos, redirecionando ao time do Sesi-SP e Senai-SP os casos que forem de competência operacional (ausência de cadastro facial do funcionário, por exemplo).

8. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS/SLA)

8.1. A Contratada será considerada inadimplente e poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de cumprir um ou mais dos seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos na tabela abaixo, com os prazos para atendimento descritos a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelas Contratantes.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelas Contratantes, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao Sesi-SP e Senai-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelas Contratantes.

8.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, nos coletores de frequência, deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário das 8h às 18h.

8.3. Os chamados técnicos não atendidos até as 18 horas de segunda-feira a sábado, a contagem do prazo de atendimento será paralisada, sendo retomada às 8 horas do dia seguinte, dentro do intervalo indicado em 8.2 acima.

8.4. A Contratada deverá fornecer mecanismos para cada unidade consultar a efetividade da abertura de chamado, bem como o andamento deles.

8.5. A prestadora se sujeitará a troca técnica de equipamento, sem ônus para a contratante, cujo número de chamados por falha técnica ou peça danificada, for maior que 2 (dois) em um prazo de 30 dias corridos, sujeitando-se também aos ANS/SLA definidos no item 8.1.

8.6. A prestação dos serviços para o funcionamento, suporte técnico, manutenção e sustentação da solução na modalidade SaaS deverá ocorrer de forma contínua, 24 x 7 x 365. Os técnicos do Sesi-SP e SENAI-SP poderão ser acionados para colaborar no processo de análise, correção e testes, de segunda a sábado, no horário das 8h às 18h.

9. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá disponibilizar aos seus profissionais, recursos materiais, equipamentos e ferramental técnico adequado e suficiente para os reparos de hardware, sejam eles manuais, mecânicos, eletroeletrônicos ou de outras especificidades, segundo os requerimentos preconizados pelos fabricantes dos equipamentos.

9.2. Recursos humanos

9.2.1. Os técnicos da Contratadas designados para a prestação dos serviços, deverão possuir formação escolar técnica e experiência compatível com a função exercida, de sorte a prestar o suporte necessário dentro de níveis adequados de qualidade, de acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos. Devem ainda estar capacitados nos modelos dos equipamentos, evidenciando que estão habilitados tecnicamente para a prestação dos serviços de assistência técnica aos recursos disponibilizados às Contratantes.

9.2.1.1. Independente da habilitação técnica, estes profissionais deverão apresentar conduta compatível com a função exercida, tratando os usuários do Sesi-SP e SENAI-SP com presteza, sigilo, competência e cordialidade.

9.2.1.2. Os profissionais deverão utilizar uniforme padronizado da empresa Contratada, bem como portar crachá de identificação, contendo número de telefone da Contratada para validação da identidade, se necessário.

9.2.2. A pedido das Contratantes, a Contratada poderá substituir o profissional que tenha demonstrado evidente quebra do código de conduta profissional ou demonstrado inabilidade técnica.

9.2.3. Os recursos humanos da Contratada disponibilizados para a realização dos serviços deverão fazer parte do quadro permanente dela, ou seja, devem ter vinculação na condição de sócio ou empregado em regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) ou, ainda, mediante contrato de trabalho regido pela legislação civil comum. Essa comprovação será requisitada pelas Contratantes durante o período de implantação dos serviços anteriormente à data de início de operação efetiva e durante a execução do contrato.

9.2.4. Na assinatura do contrato a Contratada tomará ciência da Política de Segurança de Informação das Contratantes firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme Anexo D, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente

conhecidos e adotados.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL E VOLUMES

10.1. O futuro contrato a ser firmado entre as partes deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante emissão do competente termo aditivo até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.2. A cada período de 12 meses, mediante negociações entre as partes, o futuro instrumento contratual poderá ser reajustado monetariamente, assim como poderá ser rescindido após comunicação prévia, de no mínimo 60 (sessenta) dias, entre as partes.

10.3. O número de unidades físicas do SESI-SP e SENAI-SP que estão projetadas para atendimento atingem 243 (duzentos e quarenta e três) locais dentro do estado de São Paulo, de acordo com a distribuição indicada no Anexo I.

Unidades Projetadas para Atendimento	
Unidades SESI-SP	143
Unidades SENAI-SP	95
Unidade Corporativa (Sede)	1
Almoxarifado Central	1
Estação Cultura SESI	3
TOTAL GERAL	243

10.4. Imediatamente após assinatura do contrato as Contratantes emitirão Ordens de Serviço à Contratada para instalação dos equipamentos e da solução em todas as suas unidades.

10.4.1. A estimativa para ajustes na solução, incluindo a integração com o sistema de recursos humanos das Contratantes, bem como para implementação dos serviços, contemplando todas as unidades físicas, ocorra nos primeiros 60 (sessenta) dias de contrato.

10.5. Para melhor dimensionamento dos recursos que deverão ser empregados na prestação dos serviços, está sendo disponibilizado o Anexo I – Relação das Unidades, contendo informações atualizadas de cada unidade do SESI-SP e SENAI-SP, distribuídas em 3 regiões, como se observa no quadro abaixo.

Região	Região	Unidades
1	Capital, Grande São Paulo, Litoral e Vale do Paraíba	94
2	Campinas, Rio Claro, Sorocaba e cidades vizinhas	67
3	Araraquara, Ribeirão Preto, Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, Bauru e cidades vizinhas	82

10.6. As estimativas de requisição de até 900 coletores faciais de frequência deverão servir, tão somente, de subsídio às proponentes para formulação de suas propostas. Embora extraídos do histórico das demandas de controle de frequência atualmente em uso, este número sofre ajuste em razão da variação do nível de ocorrências, muitas delas sazonais, não constituindo, portanto, compromisso firme de consumo do SESI-SP e SENAI-SP sobre o volume futuro.

10.7. Cronograma de Execução Contratual

10.7.1. Com fundamento nos marcos de controle do cronograma de atividades apresentado neste memorial, deverão ser observados os prazos dos eventos conforme quadro abaixo.

Evento	Prazo	Envolvido
Assinatura do Contrato	Até 3 (três) dias úteis após envio eletrônico do documento já assinado pelas Contratantes	Contratada
Reunião de “kick-off” para alinhamento e apresentação do gestor e supervisor do contrato indicados pela Contratada aos responsáveis pelo SESI-SP e SENAI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após a devolução do contrato assinado pela Contratada	Contratantes e Contratada
Preparação da solução e integração com o sistema de RH das Contratantes	Até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato	Contratantes e Contratada
Fornecimento e instalação dos equipamentos e demais recursos na unidade a partir do recebimento da OS emitida pelas Contratantes	Até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da OS emitida pelas Contratantes	Contratada

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

11.2. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

11.3. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, originais de seus respectivos fabricantes, para os equipamentos disponibilizados para uso do SESI-SP e SENAI-SP.

11.4. Participar de reunião periódica com a equipe das Contratantes para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria, fornecendo para esta, relatórios anteriormente homologados pelas equipes fiscalizadas das Contratantes.

11.5. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva das Contratantes, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes.

11.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o SESI-SP e SENAI-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à Contratada).

11.7. Fornecer ao SESI-SP e ao SENAI-SP os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade.

11.8. Responsabilizar-se junto ao SESI-SP e SENAI-SP pelo suporte técnico do sistema.

11.9. Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

11.10. Quando do término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, no prazo de cinco dias úteis antes da última data da execução contratual, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados).

12. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP E SENAI-SP

12.1. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

12.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

12.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

12.5. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

12.6. Avaliar mensalmente o atendimento aos acordos de níveis de serviços estipulados, mediante análise do relatório mensal de performance elaborado pela Contratada.

13. RELATÓRIOS DE GESTÃO

13.1. A Contratada deverá elaborar mensalmente relatórios de gestão dos serviços contemplando a relação de todos os coletores faciais de frequência instalados nas unidades físicas das Contratantes, compreendendo os números apurados para o mês em referência, bem como as ordens de serviços relativas às novas instalações e os atendimentos de assistência e suporte técnico, indicando os prazos realizados versus os acordos de níveis de serviço previstos. Na hipótese do não atendimento dos acordos previstos, a Contratada deverá emitir justificativa para o não cumprimento e consequente Plano de Ação para ajuste em seu processo de atendimento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As Contratantes designarão ao menos 01 (um) funcionário em nível de gestão, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

- a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus Anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do SESI-SP e SENAI-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;
- b) Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;
- c) Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;
- d) Colaborar com a Contratada sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;
- e) Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços mensais, autorizando o pagamento;
- f) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.2. As Contratantes designarão outro funcionário de nível operacional/técnico, que exercerá a função de supervisor/fiscal de contrato, com as seguintes atribuições:

- a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus Anexos, de forma a que sejam cumpridos, pela Contratada, todos os dispositivos pactuados em nível operacional;
- b) Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus Anexos, notificando o gestor do contrato indicado pelas Contratantes, que fará a notificação à Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;
- c) Fiscalizar a execução operacional do contrato;
- d) Fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;
- e) Colaborar com a Contratada sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;
- f) Analisar os relatórios gerenciais de serviços, produzindo relatório operacional para o gestor do contrato, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;
- g) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá designar 01 (um) funcionário em nível de gestão e 01 (um) funcionário Coordenador Técnico, que exercerão a função de seus representantes, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

- a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus Anexos, de forma a que sejam cumpridos, pela Contratada, todos os dispositivos pactuados;
- b) Participar das reuniões periódicas mensais;

- c) Apresentar os relatórios mensais sobre os atendimentos bem como demais documentos se assim for solicitado pelas Contratantes;
- d) Propor melhorias e planos de ação para aprimoramento contínuo dos serviços contratados;
- e) Fornecer as informações pertinentes aos atendimentos e responder por questões referentes aos dispositivos contratados;
- f) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- g) Coordenar os trabalhos das equipes técnicas de atendimento.

ANEXOS

I – Relação de Unidades

II – Requisitos de Segurança da Informação

ANEXO I - Endereço das Unidades SESI SENAI SP

LOTE	UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
1	SEDE-SEDE	SEDE CORPORATIVA	(11) 8146-7000	AV PAULISTA - 1819	BELA VISTA	São Paulo	01311-923	03.774.819/0001-02	SEDE-CORP	SEDE-CORP
1	CAT8035	8035 : CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	(11) 2026-8000	Rua Deodato Saraliva da Silva, nº 110	Parque das Palmeiras	São Paulo	08694-090	03.779.133/0091-11	CAT-SESI	SESI
1	CAT8036	8036 : CAT SESI - Catumbi - Antonio Devizate	(11) 3389-5616	R. Catumbi, 218	Belenzinho	São Paulo	03021-000	03.779.133/0025-45	CAT-SESI	SESI
1	CAT8039	8039 : CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vilgali	(11) 0000-0000	Rua Carlos Weber, 835	Vila Leopoldina	São Paulo	05309-000	03.779.133/0092-00	CAT-SESI	SESI
1	CAT8058	8058 : CAT SESI - Faculdade SESI-SP de Educação (Fasesp)	(11) 3836-7350	Rua Carlos Weber nº 835	Vila Leopoldina	São Paulo	05309-902	03.779.133/0231-47	CAT-SESI	SESI
1	CE036	036 : CE SESI - Santana	(11) 2281-8389	Rua Vasco Cinquini nº 68	Bairro Vila Bianca	São Paulo	02022-130	03.779.133/0212-84	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE069	069 : CE SESI - Vila Espanhola	(11) 2239-8484	Praga Santíssima Trindade, s/nº	Vila Clementina	São Paulo	02549-180	03.779.133/0170-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE074	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo	(11) 2949-1646	Rua Calçara do Rio do Vento, nº 252	Ermelino Matarazzo	São Paulo	09817-000	03.779.133/0169-57	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE111	111 : CE SESI - Ipiranga	(11) 2065-0142	Rua Bom Pastor, nº 654	Ipiranga	São Paulo	04203-000	03.779.133/0033-83	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE379	379 : CE SESI - Vila Carrão	(11) 2296-9501	Avenida Guilherma Giorgi, nº 200	Vila Carrão	São Paulo	09422-001	03.779.133/0173-33	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE388	388 : CE SESI - Lausane Paulista	(11) 2231-6568	Rua Paulo Carneiro nº 90	Lausane Paulista	São Paulo	02441-080	03.779.133/0123-74	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE402	402 : CE SESI - Vila das Mercês	(11) 2083-4700	Rua Julio Felipe Guedes, nº 138	Vila Nossa Senhora das Mercês	São Paulo	04174-040	03.779.133/0084-64	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE434	434 : CE SESI - Tatuapé	(11) 2095-2372	Rua Serra de Bragança nº 990	Bairro Vila Gomes Cardim	São Paulo	09318-000	03.779.133/0214-46	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CFP101	101 : Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	(11) 2973-5555 (11) 3322-5001	Rua Monsenhor Andrade, 298	Brás	São Paulo	03008-000	03.774.819/0002-85	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP102	102 : Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	(11) 2100-2150	Rua Aracati Mirim, 115	Vila Alpina	São Paulo	03227-160	03.774.819/0003-66	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP103	103 : Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	(11) 2076-3200	Rua do Oratório, 215	Mooca	São Paulo	03117-000	03.774.819/0004-47	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP105	105 : Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	(11) 3826-6766 (11) 3279-7400	Rua Tagipuru, 242	Barra Funda	São Paulo	01156-000	03.774.819/0006-09	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP106	106 : Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	(11) 8641-0224 (11) 3738-1260	Rua Jaguaré Mirim, 71	Vila Leopoldina	São Paulo	05911-020	03.774.819/0007-90	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP107	107 : Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	(11) 33123-540 (11) 3312-3550	Rua Correia de Andrade, 232	Brás	São Paulo	03008-020	03.774.819/0005-28	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP108	108 : Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	(11) 2065-2810	Rua 1822, n. 76	Ipiranga	São Paulo	04216-000	03.774.819/0008-70	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP109	109 : Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	(11) 5908-9150 (11) 5579-7426	Rua Gandavo, 550	Vila Mariana	São Paulo	04023-001	03.774.819/0009-51	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP110	110 : Escola SENAI - destinada a Biotecnologia e Instituto SENAI de Inovação em Biotecnologia	(11) _____	Rua Anhalis, 1321	Bom Retiro	São Paulo	01130-000	00.000.000/0000-00	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP111	111 : Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Laviero Ferralullo	(11) 2227-6900	Rua Teixeira de Mello, 106	Tatuapé	São Paulo	03067-000	03.774.819/0011-76	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP112	112 : Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	(11) 5525-0700	Rua Amador Bueno, 504	Santo Amaro	São Paulo	04752-000	03.774.819/0012-57	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP113	113 : Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	(11) 2066-1988 (11) 6166-1988	Rua Moreira de Godói, 226	Ipiranga	São Paulo	04266-060	03.774.819/0013-38	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP114	114 : Escola SENAI - Mooca (Gráfica) - Theobaldo De Nigris	(11) 2797-6333 (11) 6097-6300	Rua Bresser, 2315	Mooca	São Paulo	03162-030	03.774.819/0014-19	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP115	115 : Escola SENAI - Santo Amaro (Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	(11) 5642-3400 (11) 5642-1867	Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379	Santo Amaro	São Paulo	04757-000	03.774.819/0015-08	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP121	121 : Escola SENAI - Cambuí (Pasquale) - Carlos Pasquale	(11) 3342-5456 (11) 3208-2006	Rua Muniz de Sousa, 3	Cambuí	São Paulo	01534-000	03.774.819/0027-33	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP126	126 : Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	(11) 2227-8020 (11) 2227-8021	Rua São Jorge, 634	Tatuapé	São Paulo	03087-000	03.774.819/0016-80	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP133	133 : Escola SENAI - Cambuí (Zerrenner) - Fundação Zerrenner	(11) 3274-6700	Rua Serra de Paracalva 313	Cambuí	São Paulo	01522-020	03.774.819/0079-64	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP134	134 : Escola SENAI - São CAETANO	(11) _____	Alameda Barão de Limeira, 539, Térreo	Santa Cecília	São Paulo	01202-001	03.774.819/0081-89	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP150	150 : Escola SENAI - EAD	(11) 33123-540 (11) 3312-3550	Rua Correia de Andrade, 232	Brás	São Paulo	03008-020	03.774.819/0005-28	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP169	169 : Escola SENAI - Pirituba - Jorge Mahfus	(11) 3901-9300	Rua Jerônimo Telles Júnior, 125	Pirituba	São Paulo	05154-010	03.774.819/0017-61	CFP-SENAI	SENAI
1	SEDE-ALMOX	ALMOXARIFADO CENTRAL	(11) 8146-7000	Rua Inácio Pedó, 330	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-620	03.774.819/0001-02	SEDE-ALMOX	SESI
1	SEDE-CMFP	SEDE-CMFP	(11) 8146-7000	Rua Inácio Pedó, 330	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-620	03.774.819/0001-02	SEDE-CMFP	SENAI
1	CE441	441 : CE SESI - Registro	(13) 3829-1018	Avenida Saburo Kameyama, 1007	Agrochã	Registro	11900-000	03.779.133/0239-02	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CFP260	260 : Escola SENAI - Registro	(13) 3829-1011	Avenida Saburo Kameyama, 1005	Agrochã	Registro	11900-000	03.774.819/0111-39	CFP-SENAI	SENAI
1	CAT8001	8001 : CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	(13) 9209-8210 (13) 9209-4966	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 366	Santa Maria	Santos	11085-200	03.779.133/0042-74	CAT-SESI	SESI
1	CAT8008	8008 : CAT SESI - Santo André (Santa Teresinha) - Theobaldo de Nigris	(11) 4996-8600	Praga Dr. Armando Arruda Pereira, nº 100	Santa Teresinha	Santo André	09210-550	03.779.133/0012-39	CAT-SESI	SESI
1	CAT8016	8016 : CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulálio de Bueno Vilgali Filho	(11) 3602-6200 (11) 3686-3500	Rua Calisto Barbieri nº 23/83	I.A.P.I.	Osasco	06233-210	03.779.133/0044-36	CAT-SESI	SESI
1	CAT8028	8028 : CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	(11) 4344-1000 (11) 4109-6788	Rua Suécia, nº 900	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-610	03.779.133/0017-63	CAT-SESI	SESI
1	CAT8029	8029 : CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	(11) 4542-8950 (11) 4514-2555	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237	Jardim Zaira	Mauá	09320-590	03.779.133/0015-00	CAT-SESI	SESI
1	CAT8032	8032 : CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	(11) 2404-7200 (11) 6404-3133	Rua Benedito Caetano da Cruz, nº 100	Jardim Adriana	Guarulhos	07135-151	03.779.133/0045-17	CAT-SESI	SESI
1	CAT8044	8044 : CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	(11) 4092-7900 (11) 4091-7931	Avenida Parapanama, 1500	Taboão	Diadema	09930-450	03.779.133/0025-73	CAT-SESI	SESI
1	CAT8046	8046 : CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Délio de Paula Leite Novais	(13) 3365-2100	Av. Comandador Francisco Bernardo 261	Parque São Luis	Cubatão	11533-360	03.779.133/0090-30	CAT-SESI	SESI
1	CAT8053	8053 : CAT SESI - Santana de Parna (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Nadalini	(11) 4156-9830	Rua Conselheiro Ramalho, nº 264	Bairro Cidade São Pedro	Santana de Parnaíba	06535-175	03.779.133/0213-65	CAT-SESI	SESI
1	CAT8054	8054 : CAT SESI - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egydio Setúbal	(11) 4617-9230 (11) 3146-7000	Rua Mesopotâmia nº 300 - Loteamento Jardim Passargada I	Bairro Moinho Velho	Cotia	06712-100	03.779.133/0211-01	CAT-SESI	SESI
1	CE077	077 : CE SESI - Carapicuíba	(11) 4184-2321	Avenida Francisco Pignatari nº 530	Vila Gustavo Correia	Carapicuíba	06310-390	03.779.133/0180-62	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE080	080 : CE SESI - Ribeirão Pires	(11) 4823-4406	Avenida Coronel Oliveira Lima, 3345	Aliança	Ribeirão Pires	09404-100	03.779.133/0157-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE094	094 : CE SESI - Santo André (Vila Clarice)	(11) 4478-6018	Rua Campos do Jordão, nº 204	Vila Clarice	Santo André	09250-750	03.779.133/0148-22	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE221	221 : CE SESI - Santo André (Pq. Jacatuba)	(11) 4975-8506	Rua Itatinga, nº 170	Parque Jacatuba	Santo André	09290-490	03.779.133/0146-60	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE222	222 : CE SESI - S. Caetano do Sul	(11) 4233-8000	Rua Santo André, nº 810	Centro	São Caetano do Sul	09572-000	03.779.133/0111-78	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE240	240 : CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	(11) 4676-4042	Rua Francisco Antonio Zeller, 20	Jd. Juliana	Ferraz de Vasconcelos	08500-410	03.779.133/0162-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE265	265 : CE SESI - Santo André (Jd. Ana Maria)	(11) 4476-2610	Rua Balacleva, nº 95	Jardim Santo Alberto	Santo André	09260-440	03.779.133/0142-27	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE397	397 : CE SESI - Mauá (Jd. Adelina)	(11) 4576-2929	Rua Salvador Rico, nº 55	Jardim Adelina	Mauá	09390-309	03.779.133/0184-96	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE406	406 : CE SESI - Mauá (Jardim Itapark)	(11) 4576-2525	Rua Zina Betani Bernardi, nº 800	Jardim Itapark Velho	Mauá	09351-440	03.779.133/0183-05	CE-SESI EXTERNO	SESI

LOTE	UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
1	CE412	412 : CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)	(11) 3299-4716 (13) 3299-6013	Rua Professor Nelson Spindola Lobato nº 222	Jardim Rádio Clube	Santos	11088-930	03.779.133/0176-86	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE438	438 : CE SESI - Cajamar	(11) 4448-5666	Rua das Camélias nº 75	Portal dos Ipês	Cajamar	07790-755	03.779.133/0219-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE440	440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	(11) 3602-6209	Avenida Emilio Guerra s/nº	Jardim Mase	Jandira	06604-200	03.779.133/0238-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CFP116	116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	(11) 4344-5000 (11) 4109-9499	Avenida José Odorizzi, 1555	Assunção	São Bernardo do Campo	09861-000	03.774.819/0060-54	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP118	118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	(11) 4972-7300	Avenida Santos Dumont, 300	Ipiranguinha	Santo André	09015-920	03.774.819/0028-14	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP119	119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	(11) 3685-7999	Rua Ari Barroso, 305	Presidente Altino	Osasco	06216-901	03.774.819/0064-88	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP120	120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Tamarandá + Volkswagen) - Almirante Tamarandá	(11) 4331-6050	Avenida Pereira Barreto, 456	Baeta Neves	São Bernardo do Campo	09751-000	03.774.819/0059-10	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP122	122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	(11) 2461-6750	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601	Jardim Paraventi	Guarulhos	07114-000	03.774.819/0046-04	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP123	123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	(11) 4227-7450	R.SANTO ANDRE	Boa Vista	São Caetano do Sul	09.572-000	03.774.819/0026-52	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP125	125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	(11) 4070-8950	Rua Guatemala, 19	Jardim Canhema	Diadema	09941-140	03.774.819/0054-06	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP127	127 : Escola SENAI - Jandira - Profª. Vicente Amato	(11) 4772-4700	Rua Elton Silva, 905	Centro	Jandira	06600-025	03.774.819/0058-90	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP128	128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri	(11) 2088-7120	Avenida Carmela Dutra	Jardim Presidente Dutra	Guarulhos	07170-150	03.774.819/0105-90	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP135	135 : Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	(11) 4159-9950	Estrada Tenente Marques nº 5300 - Fazendinha	Jardim do Luar	Santana de Parnaíba	06529-0001	03.774.819/0087-74	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP136	136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	(11) 4199-1934	Alameda Wagh Salles Nemer nº 124	Centro	Barueri	06401-134	03.774.819/0091-50	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP138	138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	(11) 4628-1600	Rua Direita, 955	Vila Santo Antonio	Cotia	06708-280	03.774.819/0108-33	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP143	143 : Escola SENAI Volkswagen	(11) 4347-3086	Rod. Anchieta, Km 23,5	Demarchi	São Bernardo do Campo	09823-901	03.774.819/0710-58	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP144	144 : Escola SENAI São Bernardo do Campo (Mercedes Benz)	(11) 4178-7371	Avenida Alfred Jurzykowski, 562	Vila Paucícola	São Bernardo do Campo	09680-100	03.774.819/0076-11	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP164	164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	(11) 4547-7100 (11) 4514-7344	Rua Luis Lacava, 202	Vila Bocaina	Mauá	09310-080	03.774.819/0094-62	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP201	201 : Escola SENAI - Santos - Antonio Souza Noshese	(13) 3269-8100	Avenida Senador Fajó, 421	Bairro Vila Matias	Santos	11015-505	03.774.819/0061-95	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP202	202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	(13) 3362-5900	Praga da Bíblia, 1	Cubatão	Cubatão	11510-300	03.774.819/0096-24	CFP-SENAI	SENAI
1	CAT8004	8004 : CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	(12) 2125-4770 (12) 3632-7886	Rua Voluntário Benedito Sérgio, nº 710	Estiva	Taubaté	12050-470	03.779.133/0018-44	CAT-SESI	SESI
1	CAT8012	8012 : CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	(11) 4723-6900 (11) 4727-1777	Rua Valmet, nº 171	Brás Cubas	Mogi das Cruzes	08740-640	03.779.133/0007-91	CAT-SESI	SESI
1	CAT8026	8026 : CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Osires Silva	(12) 3919-2000 (12) 3636-2611	Avenida Cidade Jardim, nº 4.389	Bosque Eucaliptos	São José dos Campos	12232-000	03.779.133/0010-50	CAT-SESI	SESI
1	CAT8033	8033 : CAT SESI - Jacareí (Jd. Eta Maria) - Karan Simão Racy	(12) 3954-1010 (12) 3954-1000	Rua Antônio Ferreira Rizzini, nº 600	São João	Jacareí	12322-120	03.779.133/0023-01	CAT-SESI	SESI
1	CAT8049	8049 : CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	(12) 3141-1550 (12) 3144-2026	Rua Durvalino de Castro, nº 501	Vila Ana Rosa Novaes	Cruzeiro	12705-210	03.779.133/0026-54	CAT-SESI	SESI
1	CAT8052	8052 : CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	(11) 4741-9650 (11) 4741-1661	Avenida Senador Roberto Simonsen, 550	Parque Suzano	Suzano	08679-270	03.779.133/0164-42	CAT-SESI	SESI
1	CE113	113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	(11) 4791-3679	Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3050	Vila Oliveira	Mogi das Cruzes	08770-010	03.779.133/0156-92	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE162	162 : CE SESI - Lorena	(12) 3152-6912 (12) 3159-2880	Avenida Doutor Eptício Santiago, 1000	Centro	Lorena	12600-530	03.779.133/0099-00	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE207	207 : CE SESI - Capapava (Maria Elmira)	(12) 3653-9123	Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, nº 100	Parque Residencial Maria Elmira	Capapava	12285-090	03.779.133/0127-06	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CE387	387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Sifaf	(12) 3641-2134 (12) 3648-4614	Avenida Antenor da Silva Andrade, 188	Campo Grande	Pindamonhangaba	12412-751	03.779.133/0101-69	CE-SESI EXTERNO	SESI
1	CFP117	117 : Escola SENAI - Mogi das Cruzes - Nami Jafet	(11) 4728-3900 (11) 4798-1420	Rua Dom Antonio Cândido de Alvaranga, nº 359	Centro	Mogi das Cruzes	08780-070	03.774.819/0051-63	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP124	124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	(11) 4741-3500 (11) 4741-3501	Rua Ignácio Garcia, 321	Cidade Edson	Suzano	08665-120	03.774.819/0044-34	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP301	301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Gulsard	(12) 3609-5700 (12) 3681-2799	Avenida Independência, 846	Independência	Taubaté	12031-001	03.774.819/0035-43	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP302	302 : Escola SENAI - São José dos Campos - Santos Dumont	(12) 3519-4850	Rua Pedro Rachid, 304	Santana	São José dos Campos	12211-180	03.774.819/0022-29	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP303	303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	(12) 3954-3300	Rua Antônio Fogaga de Almeida, 355	Jardim América	Jacareí	12322-030	03.774.819/0091-10	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP307	307 : Escola SENAI - Jacareí - Elias Miguel Haddad	(12) 3954-3300	Rua Antonio Fogaga de Almeida, 355	Jardim América	Jacareí	12322-030	03.774.819/0091-10	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP360	360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Aickmin	(12) 2126-9888	Avenida Abel Correia Guimarães, 971	Loteamento Eduardo da Silva Neto	Pindamonhangaba	12422-441	03.774.819/0056-78	CFP-SENAI	SENAI
1	CFP390	390 : Escola SENAI - Cruzeiro	(12) 3141-1400	Rua São Tomás nº 01	Cruzeiro	São José dos Campos	12708-290	03.774.819/0071-07	CFP-SENAI	SENAI
2	CAT8002	8002 : CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Bras	(19) 3772-4100	Avenida das Amoreiras, nº 430	Centro	Campinas	13030-400	03.779.133/0048-60	CAT-SESI	SESI
2	CAT8007	8007 : CAT SESI - Jundiaí (Jardim Brasil) - Elcio Guerrazi	(11) 4523-5140 (11) 4523-5153	Avenida Antônio Segre, nº 695	Jardim Brasil	Jundiaí	13201-849	03.779.133/0046-06	CAT-SESI	SESI
2	CAT8020	8020 : CAT SESI - Indaiatuba (Jardim Califórnia) - Antonio Ermirio de Moraes	(19) 3825-4650 (19) 3825-4652	Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2.701	Jardim Califórnia	Indaiatuba	13344-700	03.779.133/0047-89	CAT-SESI	SESI
2	CAT8047	8047 : CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - José Penteado	(19) 3765-9210	Avenida Ary Rodrigues, nº 200	Bacuri	Campinas	13052-550	03.779.133/0049-40	CAT-SESI	SESI
2	CAT8056	8056 : CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assaf Maluf	(19) 3838-9710 (19) 3922-5462	Rua Amazonas, nº 99	Jardim Nova Veneza	Sumaré	13177-060	03.779.133/0189-09	CAT-SESI	SESI
2	CE012	012 : CE SESI - Bragança Paulista	(11) 4035-1701	Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 740	Jardim Morumbi	Bragança Paulista	12926-215	03.779.133/0152-09	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE013	013 : CE SESI - Itatiba	(11) 4524-1995	Rua Emilio Jafet nº 100	Bairro Residencial Fazenda Serrinha	Itatiba	13254-627	03.779.133/0129-60	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE021	021 : CE SESI - Jundiaí	(11) 4584-4143	Rua José Dias nº 700	Jardim Tarumã	Jundiaí	13216-479	03.779.133/0136-99	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE242	242 : CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	(19) 3876-1995	Avenida Ana Lombardi Gasparini nº 1.155	Jardim Nova Canudos	Vinhedo	13280-364	03.779.133/0177-67	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE299	299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioli Gonçalves	(19) 3829-4068	Rodovia Flávio de Carvalho nº 2.807	Jardim São Paulo	Valinhos	13279-000	03.779.133/0190-94	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE316	316 : CE SESI - C. Limpo Paulista	(11) 4039-1007	Estrada de Bragança, 2197	Pau Arcado	Campo Limpo Paulista	13234-649	03.779.133/0133-46	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE355	355 : CE SESI - Jundiaí - Luiz Latorre	(11) 4585-9830	Avenida Dorothy Nano Martinazzo nº 151	Vila Bandeirantes	Jundiaí	13214-012	03.779.133/0127-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE437	437 : CE SESI - Hortolândia	(19) 3819-3056	Rua Antonia Mancini Pinelli, 755	Bairro Vila São Francisco	Hortolândia	13184-213	03.779.133/0218-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CFP501	501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	(19) 3772-1840	Rua Pastor Cleozer Canuto de Lima, 71	São Bernardo	Campinas	13036-210	03.774.819/0040-00	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP502	502 : Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	(11) 4523-6400	Rua Engenheiro Roberto Mange, 95	Anhangabau	Jundiaí	13208-200	03.774.819/0021-48	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP508	508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	(11) 4487-4250	Rua Alfredo Massaretti, 191	Vila Prudente de Moraes	Itatiba	13251-360	03.774.819/0023-00	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP509	509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbin) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	(19) 3731-2840	Avenida da Saudade, 125	Ponte Preta	Campinas	13041-670	03.774.819/0043-53	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP512	512 : Escola SENAI - Sumaré - Celso Charuri - Unidade Sumar	(19) 3828-9450	Avenida Rebouças, nº 3965	Jardim São Carlos	Sumaré	13170-023	03.774.819/0086-93	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP561	561 : Escola SENAI - Rafard - Celso Charuri - Unidade Rafar	(19) 3496-7550 (19) 3496-1504	Avenida Dr. José Soares de Faria, 422	Centro	Rafard	13370-000	03.774.819/0057-59	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP562	562 : Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mironi	(19) 3825-3450	RUA SENAI, 129	Pimenta	Indaiatuba	13347-680	03.774.819/0075-90	CFP-SENAI	SENAI

LOTE	UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
2	CPP564	564 : Escola SENAI - Valinhos	(19) 3829-7800	Rua Arthur Fernandes Querido nº 55	Vila Santo Antonio	Valinhos	13270-930	03.774.819/0042-72	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP568	568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfred Krupp	(11) 4812-9240	Avenida Adherbal da Costa Moreira, 456	Jardim América	Campo Limpo Paulista	13231-190	03.774.819/0024-90	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP569	569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra	(19) 3888-4040	Av. Engenharia Roberto Mange, 710	Alto de Pinheiros	Paulínia	13145-324	03.774.819/0038-96	CPP-SENAI	SENAI
2	ESC8007	ESTÁÇÃO CULTURA SESI ARIBÁIA	(11) 4523-5140 (11) 4523-5159	R. da Meça, 360	Jardim das Cerejeiras	Arribáia	13719-300	03.779.133/0046-06	ESC-SESI	SESI
2	CAT8017	8017 : CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	(19) 3522-5650 (19) 3522-5651	Avenida M-29, nº 441	Jardim Floridiana	Rio Claro	13505-007	03.779.133/0027-35	CAT-SESI	SESI
2	CAT8018	8018 : CAT SESI - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese	(19) 3720-1000	Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2.415	Alto da Boa Vista	Limeira	13486-190	03.779.133/0037-07	CAT-SESI	SESI
2	CAT8019	8019 : CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	(19) 3409-9900	Avenida Luis Ralf Benatti, 900	Vila Industrial	Piracicaba	13412-248	03.779.133/0040-02	CAT-SESI	SESI
2	CAT8021	8021 : CAT SESI - Santa Bárbara D'Oeste (Vila Diva) - Américo Emilio Romi	(19) 3026-2800 (19) 3455-2088	Avenida Mario Dedini, Nº 216	Vila Diva	Santa Bárbara d'Oeste	13459-050	03.779.133/0039-79	CAT-SESI	SESI
2	CAT8022	8022 : CAT SESI - Mogi Guaçu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	(19) 3811-9120 (19) 3811-9139	Rua Eduardo Figueiredo, nº 300	Parque Zaniboni III	Mogi Guaçu	13848-090	03.779.133/0043-55	CAT-SESI	SESI
2	CAT8042	8042 : CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	(19) 3507-2100	Avenida Melvin Jones, nº 2.600	Heitor Villa Lobos	Araras	13607-055	03.779.133/0036-26	CAT-SESI	SESI
2	CAT8043	8043 : CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	(19) 3471-9000	Avenida Bandeirantes, nº 1.000	Machadinho	Americana	13478-700	03.779.133/0038-98	CAT-SESI	SESI
2	CE005	005 : CE SESI - Limeira (Nova Sulga)	(19) 3441-1949	Rua Arthur Volght nº 250	Jardim Sulga	Limeira	13486-009	03.779.133/0084-23	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE101	101 : CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch	(19) 3461-3023	Rua Professor Luis Forini nº 100	Parque Universitário	Americana	13467-672	03.779.133/0080-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE165	165 : CE SESI - Piracicaba	(19) 3421-9078	Rua Maria Isabel da Silva Mattos nº 700	Loteamento Ipanema	Piracicaba	13402-303	03.779.133/0097-48	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE208	208 : CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	(19) 3571-4318	Avenida Joaquim Lopes Aguilã nº 1745	Vila São João Leme	Leme	13614-086	03.779.133/0118-07	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE210	210 : CE SESI - Itapira	(19) 3863-3633	Rua Paulo Afonso Pereira Ulbricht nº 162	Bairro Vila Penha do Rio do Peixe	Itapira	13971-023	03.779.133/0100-88	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE356	356 : CE SESI - Amparo	(19) 3807-2048	Rua Alemanha, s/nº	Jardim Camandocia	Amparo	13905-110	03.779.133/0159-85	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE436	436 : CE SESI - Nova Odessa - Chaili Zabani	(19) 3466-4613	Rua dos Jacarandás nº 100	Jardim das Palmeiras I	Nova Odessa	13460-000	03.779.133/0316-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE442	442 : CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto	(19) 3404-8060 (19) 3404-8063	Área Rural, 9327, Km 3075	Área Rural de Limeira	Limeira	13.489-899	03.779.133/0235-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CPP503	503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	(19) 3437-4840	Rua Dom Pedro II, 1474	Centro	Piracicaba	13419-210	03.774.819/0041-91	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP505	505 : Escola SENAI - Limeira - Luis Varga	(19) 2113-8400	Rua Professor Antonio Queiroz, 72	Jardim Mercedes	Limeira	13480-251	03.774.819/0047-87	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP506	506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	(19) 3522-4950	Avenida 46, nº 661	Jardim Primavera	Rio Claro	13504-050	03.774.819/0053-25	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP507	507 : Escola SENAI - Americana - Proff João Baptista Salles da Silva	(19) 3471-2600	Avenida Brasil Sul, 2801	Parque residencial Nardini	Americana	13468-390	03.774.819/0049-49	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP510	510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	(19) 3412-3500	Av. Mal. Castelo Branco, 1000	Jardim Primavera	Piracicaba	13412-010	03.774.819/0039-77	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP513	513 : Escola SENAI - Jaguariúna	(19) 3837-6900	Rua Anesia Venturi Zani nº 62	Centro	Jaguariúna	13911-014	03.774.819/0090-70	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP514	514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvaras Romi	(19) 3499-1450 (19) 3499-1451	Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 500	Centro	Santa Bárbara d'Oeste	13456-166	03.774.819/0050-82	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP569	569 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	(19) 3811-7400	Rua Cambé, 140	Jardim Iob II	Mogi Guaçu	13848-080	03.774.819/0032-09	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP590	590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	(19) 3543-1760	Avenida Ignácio Zurita Neto nº 1.025	Jardim das Flores	Araras	13607-207	03.774.819/0070-26	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP591	591 : Escola SENAI - Bragança Paulista	(11) 4035-8140	Avenida Ernesto Vas de Lima nº 570	Jardim Morumbi	Bragança Paulista	12926-215	03.774.819/0068-01	CPP-SENAI	SENAI
2	CPP594	594 : Escola SENAI - Itacemópolis - João Guilherme Sabino Ometto	(19) 3456-9110	Rua Camilo Ferrari, 765	Distrito Industrial	Itacemópolis	13495-000	03.774.819/0104-00	CPP-SENAI	SENAI
2	ESC8019	ESTÁÇÃO SESI DE CULTURA DE COSMÓPOLIS	(19) 3409-9900	Av. Saudade, 1107	Parque Res. Rosamelia	Cosmópolis	13152-260	03.779.133/0040-02	ESC-SESI	SESI
2	CAT8003	8003 : CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermirio de Moraes	(19) 3388-0444	Rua Duque de Caxias, nº 494	Mangal	Sorocaba	13040-350	03.779.133/0038-68	CAT-SESI	SESI
2	CAT8023	8023 : CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	(11) 4025-7900	Rua José Bruni, nº 201	Centro	Itu	13304-080	03.779.133/0005-20	CAT-SESI	SESI
2	CAT8045	8045 : CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	(15) 3275-7920 (15) 3271-7144	Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 1.360	Vila Rio Branco	Itapetininga	13208-080	03.779.133/0019-25	CAT-SESI	SESI
2	CAT8048	8048 : CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermirio de Moraes Filho	(15) 3353-9200 (15) 3243-1899	Avenida Cláudio Pinto do Nascimento, nº 140	Parque Morumbi	Votorantim	13110-380	03.779.133/0002-87	CAT-SESI	SESI
2	CAT8050	8050 : CAT SESI - Tatui (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	(15) 3205-7910 (15) 3305-2075	Avenida São Carlos, nº 900	Vila Laurindo	Tatui	13271-380	03.779.133/0004-49	CAT-SESI	SESI
2	CE125	125 : CE SESI - Salto	(11) 4029-8635	Rua Israel nº 100	Panorama	Salto	13322-424	03.779.133/0088-57	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE192	192 : CE SESI - Alumínio	(11) 4715-1515	Rua Reginaldo Aparecido Pereira, 101	Vila Industrial	Alumínio	13125-000	03.779.133/0145-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE332	332 : CE SESI - Boituva	(15) 3363-3919	Rua José Edson Machado de Oliveira nº 105	Pau D'alho	Boituva	13550-000	03.779.133/0143-18	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE399	399 : CE SESI - Itapeva	(15) 3522-1562	Avenida Kazumi Yoshimura nº 430	Parque Industrial	Itapeva	13410-480	03.779.133/0087-76	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE400	400 : CE SESI - São Roque - Gumerindo de Góes	(11) 4712-2636	Rua Nelson Vermelha nº 200, Complemento Área A	Jardim Boa Vista	São Roque	13132-250	03.779.133/0056-70	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CE428	428 : CE SESI - Cerquilha - José Pilon	(15) 3284-5341	Rua Antonio Modanes, 111	Loteamento Residencial São Francisco	Cerquilha	13520-000	03.779.133/0106-73	CE-SESI EXTERNO	SESI
2	CFP401	401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	(11) 2396-1999	Avenida Goiás, 139	Centro	Itú	13301-370	03.774.819/0029-03	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP402	402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	(15) 3212-7400 (15) 3239-5144	Praga Roberto Mange, 30	Santa Rosália	Sorocaba	13090-110	03.774.819/0019-23	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP403	403 : Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermirio de Moraes	(11) 4715-4200 (11) 4715-1001	Avenida Antonio de Castro Figueira, nº 60	Vila Santa Luzia	Alumínio	13125-000	03.774.819/0084-21	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP404	404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luis Pagliato	(15) 3321-0500 (11) 3685-7962	Avenida Itavuvu nº 6.515	Jardim Santa Cecilia	Sorocaba	13078-005	03.774.819/0106-71	CFP-SENAI	SENAI
2	CFP499	499 : CT SENAI - Mairinque	(11) 4246-0950	Avenida Dr. José Maria Witacker, 735	Jardim Cruzeiro	Mairinque	13120-000	03.774.819/0074-50	CFP-SENAI	SENAI
3	CAT8005	8005 : CAT SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	(16) 3608-7323 (16) 3627-3966	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, nº 3.465	Lagoinha	Ribeirão Preto	14090-280	03.779.133/0020-69	CAT-SESI	SESI
3	CAT8006	8006 : CAT SESI - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	(16) 3306-1050 (16) 3368-7133	Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, nº 1.325	Vila Izabel	São Carlos	13570-900	03.779.133/0041-93	CAT-SESI	SESI
3	CAT8024	8024 : CAT SESI - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	(16) 3712-1600	Avenida Santa Cruz, nº 2.870	Jardim Centenário	Franca	14403-600	03.779.133/0016-82	CAT-SESI	SESI
3	CAT8025	8025 : CAT SESI - Sorocaba (Cohab Maurilio Biagi) - Nelson Abud João	(16) 3946-4660 (16) 3945-4179	Rua José Rodrigues Godinho, nº 100	Cohab Maurilio Biagi	Sorocaba	14177-320	03.779.133/0021-40	CAT-SESI	SESI
3	CAT8040	8040 : CAT SESI - Matão (Jardim Paraíso III) - Ator Silveira Leite	(16) 3383-9150 (16) 3382-6900	Avenida Marlene David dos Santos, nº 940	Jardim Paraíso III	Matão	15991-360	03.779.133/0029-05	CAT-SESI	SESI
3	CAT8060	8060 : CAT SESI - Barretos (Los Angeles) - Maria Âp. Junqueira P. de Menezes	(17) 3321-0450	Rua Dr. Roberto Cardoso Alves 800	Los Angeles	Barretos	14787-400	03.779.133/0117-26	CAT-SESI	SESI
3	CE108	108 : CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	(16) 3361-5345	Rua Mauro Tomaz nº 455	Bairro Jardim Itamarati	São Carlos	13568-790	03.779.133/0110-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE110	110 : CE SESI - Bebedouro	(17) 3345-3958 (17) 3342-1721	Rua Nelson Domingos Madeira, 300	Parque Eldorado	Bebedouro	14706-141	03.779.133/0077-02	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE156	156 : CE SESI - S.J.da Boa Vista	(19) 3623-2527	Estrada Vicinal Para João Batista Merlin nº 681	Jardim Itália	São João da Boa Vista	13872-551	03.779.133/0191-15	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE205	205 : CE SESI - Descalvado	(19) 3583-2847	Rua Manoel Ferreira Galo nº 1.452	Novo Jardim Belém	Descalvado	13690-000	03.779.133/0078-85	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE227	227 : CE SESI - Monte Alto	(16) 3242-1240	Rua Paschoale Di Medeo nº 301	Jardim Bela Vista	Monte Alto	15910-000	03.779.133/0154-70	CE-SESI EXTERNO	SESI

LOTE	UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
3	CE235	235 - CE SESI - Batatais	(16) 3761-9539	Avenida Moacir Dias de Moraes nº 680	Bairro Riachuelo	Batatais	14800-000	03.779.133/0098-29	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE255	255 - CE SESI - S.R.do Passo Quatro - Salomão Esper	(19) 3582-2291	Rua José Barbatana, 303	Jardim Itália	Santa Rita do Passo Quatro	13670-000	03.779.133/0076-13	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE259	259 - CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	(16) 3633-8579	R. Maria Godi Bim, 505	Planalto Verde	Ribeirão Preto	14056-050	03.779.133/0064-80	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE317	317 - CE SESI - Jaboticabal	(16) 3204-3060	Rua Sebastião Morgatto nº 151	Colina Verde	Jaboticabal	13877-388	03.779.133/0153-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE334	334 - CE SESI - Porto Ferreira	(19) 3581-3969	Rua Antonio Thomas Pereira nº 700	Residencial Jose Gomes	Porto Ferreira	13660-000	03.779.133/0079-66	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE342	342 - CE SESI - Jardimópolis	(16) 3669-7187	Rua Sônia Tavares dos Santos nº 342	Bom Jesus	Jardimópolis	14680-000	03.779.133/0062-18	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE344	344 - CE SESI - Ribeirão Preto (Lapa)	(16) 3628-5229	Rua França Junior, nº 477	Centro	Ribeirão Preto	14080-600	03.779.133/0067-22	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE346	346 - CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	(16) 3976-5150	R. Tapajós, 2714	Vila Recreio	Ribeirão Preto	14060-590	03.779.133/0059-12	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE357	357 - CE SESI - Mococa - Pedro Sukradolnik	(19) 3656-2102	Rua Hermenegildo Picoli Neto nº 50	Mococa	Mococa	13736-334	03.779.133/0107-54	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE370	370 - CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting	(17) 3673-4730	Rua Bela Vista nº 100	Tambaú	Tambaú	13710-000	03.779.133/0095-86	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE390	390 - CE SESI - Pirassununga	(19) 3561-2936	Avenida Tenente Olympio Guiguer nº 2455	Vila Guilhermina	Pirassununga	13634-214	03.779.133/0093-14	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CFP592	592 - CT SENAI - São João da Boa Vista	(19) 3634-4200	Avenida Brasília, nº 1.021	Perpétuo Socorro	São João da Boa Vista	13870-971	03.774.819/0085-02	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP601	601 - Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	(16) 2106-8700 (16) 3371-7273	Rua Cândido Padim, 25	Vila Prado	São Carlos	13574-220	03.774.819/0020-67	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP602	602 - Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Otavio Marcondes Ferraz	(16) 3238-7100 (16) 3632-6900	Rua Capião Salomão, 1813	Campos Eliseos	Ribeirão Preto	14085-430	03.774.819/0055-97	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP604	604 - Escola SENAI - Franca - Marcelo Bagueira Leal	(16) 2108-4900 (16) 3727-1101	Avenida Presidente Vargas, 2500	Jardim Petraglia	Franca	14402-000	03.774.819/0037-05	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP661	661 - Escola SENAI - Sorocabinho - Ettore Zanini	(16) 3946-5900 (16) 3945-1674	Avenida Fioravante Magro, 230	Conj. Hab. Dr. Walter Antonio de P. Becker	Sorocabinho	14177-340	03.774.819/0067-20	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP662	662 - Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	(16) 3383-9800 (16) 3384-2773	Avenida Ibitinga, 621	Jardim Buscardi	Matão	15991-205	03.774.819/0069-92	CFP-SENAI	SENAI
3	ESC006	ESTÁÇÃO CULTURA SESI SANTA RITA DO PASSO QUATRO	(16) 3306-1050 (16) 3369-7133	R. José Barbatana, 303	Jardim Itália	Santa Rita do Passo Quatro	13570-900	03.779.133/0041-93	ESC-SESI	SESI
3	CAT8010	8010 - CAT SESI - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	(16) 3305-2500	Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 688	Jardim Floridiana	Araraquara	14810-901	03.779.133/0028-16	CAT-SESI	SESI
3	CAT8011	8011 - CAT SESI - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Balmiro Jesus	(18) 3901-8100	Avenida Ibraim Nobre, nº 585	Parque Furquim	Presidente Prudente	19030-260	03.779.133/0006-00	CAT-SESI	SESI
3	CAT8013	8013 - CAT SESI - Araputuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	(18) 3623-3551 (18) 3519-4200	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, nº 300	Jardim Presidente	Araputuba	16073-530	03.779.133/0039-93	CAT-SESI	SESI
3	CAT8014	8014 - CAT SESI - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	(17) 3221-8600	Avenida Duque de Caxias, nº 4.656	Vila Elvira	São José do Rio Preto	15061-001	03.779.133/0009-53	CAT-SESI	SESI
3	CAT8034	8034 - CAT SESI - Birigüi (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	(18) 3643-1400 (18) 3641-7370	Avenida José Agostinho Rossi, nº 620	Jardim Pinheiros	Birigüi	16203-059	03.779.133/0182-24	CAT-SESI	SESI
3	CAT8057	8057 - CAT SESI - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	(18) 3281-9460	Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2-113	Vila Recreio	Presidente Epitácio	19470-000	03.779.133/0199-72	CAT-SESI	SESI
3	CE025	025 - CE SESI - Andradina	(18) 3722-3245	Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu	Vila Pelicari	Andradina	16901-040	03.779.133/0115-84	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE136	136 - CE SESI - Penápolis	(18) 3652-9684	Avenida Antonio Rodrigues Boucinha nº 100	Desmembramento Pindora	Penápolis	16900-000	03.779.133/0055-99	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE138	138 - CE SESI - Santo Anastácio	(18) 3263-1436	Rua Tucanos nº 01	Jardim Vitória Régia	Santo Anastácio	19360-000	03.779.133/0138-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE206	206 - CE SESI - Catanduva	(17) 3522-9633	Rua Ipiranga, 1025	Polo Industrial e Industrial Giordano Mastrinelli	Catanduva	15803-215	03.779.133/0091-52	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE237	237 - CE SESI - Guararapes	(16) 3606-1576	Rua Guido Poletto nº 10	Jardim Satélite II	Guararapes	16700-000	03.779.133/0104-01	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE283	283 - CE SESI - Osvaldo Cruz	(18) 3528-2632	Rua Waldemar de Oliveira nº 1000	Centro	Osvaldo Cruz	17700-000	03.779.133/0111-30	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE323	323 - CE SESI - Mirandópolis	(18) 3701-1769	Rua Joaquim Caetano da Silva nº 1.601	Santa Lina	Mirandópolis	16800-000	03.779.133/0116-45	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE338	338 - CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	(17) 3225-9904	Avenida Abílio Apolloni 500	Jardim Conceição	São José do Rio Preto	15030-800	03.779.133/0072-90	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE348	348 - CE SESI - Álvares Machado	(18) 3273-1373	Avenida Alfredo Marcondes, nº 1099	Jardim Bela Vista	Álvares Machado	19160-000	03.779.133/0139-31	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE368	368 - CE SESI - Regente Fajó	(18) 3279-1588	Rua José Gomes nº 1.101	Vila Nova	Regente Fajó	19570-000	03.779.133/0140-75	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE381	381 - CE SESI - José Bonifácio	(17) 3245-2980	Rua Antonio Saron nº 500	Jardim Alcy Sansone	José Bonifácio	15200-000	03.779.133/0071-09	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE405	405 - CE SESI - Fernandópolis	(17) 3442-1986	Rua Leoncio da Silva, 503	Conj. Habitacional Emílio Mininel	Fernandópolis	15600-000	03.779.133/0092-33	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE423	423 - CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scaloni	(18) 3909-6000	Rua Alfa Boscoli nº 381	Jardim Vila Real	Presidente Prudente	19063-410	03.779.133/0135-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE435	435 - CE SESI - Votuporanga	(17) 3422-6553	Rua São Paulo nº 1820	Bairro Patrimônio Novo	Votuporanga	15501-065	03.779.133/0215-27	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CFP603	603 - Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	(16) 3303-3800	Rua Hugo Negrini, 60	Quitandinha	Araraquara	14800-030	03.774.819/0025-71	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP801	801 - Escola SENAI - São José do Rio Preto - Antonio Devizate	(17) 2138-9650	Rua Antonio de Godoy, 5405	Vila São José	São José do Rio Preto	15090-250	03.774.819/0030-39	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP850	850 - Escola SENAI - Votuporanga	(17) 3426-8210	Rua Olga Lott Camargo, 3.500	Jardim Santos Dumont	Votuporanga	15501-280	03.774.819/0077-00	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP890	890 - CT SENAI - Mirassol	(17) 3243-8030	Rua Campos Sales nº 1998	Centro	Mirassol	15130-000	03.774.819/0086-65	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP901	901 - Escola SENAI - Araputuba - Duque de Caxias	(18) 3519-3200 (18) 3622-5444	Rua Bartolomeu de Gusmão, 150	Aviação	Araputuba	16055-550	03.774.819/0048-68	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP914	914 - Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	(18) 3902-8500	Rua Roberto Mange, 151	Jardim Maruplora	Presidente Prudente	19060-030	03.774.819/0052-44	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP990	990 - Escola SENAI - Birigüi - Avak Bedoulan	(18) 3643-1700	Avenida João Carmach, 2180	Vila Trancoso	Birigüi	16203-004	03.774.819/0073-79	CFP-SENAI	SENAI
3	CAT8009	8009 - CAT SESI - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	(14) 3104-3900	Rua Rubens Arruda, nº 8-50	Vila Santa Isabel	Bauru	17014-300	03.779.133/0013-30	CAT-SESI	SESI
3	CAT8015	8015 - CAT SESI - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	(14) 3401-1500 (14) 3417-4999	Avenida João Ramalho, nº 1.306	Nova Marília	Marília	17520-240	03.779.133/0008-72	CAT-SESI	SESI
3	CAT8030	8030 - CAT SESI - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	(14) 3811-4450	Rua Dr. Nelson Carola nº 60	Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco	Botucatu	18605-725	03.779.133/0024-92	CAT-SESI	SESI
3	CAT8031	8031 - CAT SESI - Jaú (Jardim Pedro Omotto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	(14) 3601-1200 (14) 3621-1042	Avenida João Lourenço Pires de Campos, nº 600	Jardim Pedro Omotto	Jaú	17212-591	03.779.133/0014-10	CAT-SESI	SESI
3	CAT8041	8041 - CAT SESI - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	(14) 3302-3500 (14) 3335-2566	Rua Professora Maria José Ferreira, 100	Bairro Das Crianças	Ourinhos	19910-075	03.779.133/0022-20	CAT-SESI	SESI
3	CE114	114 - CE SESI - Agudos	(14) 3262-2120	Rua Pedro Rudini nº 180	Bairro Centenário Park	Agudos	17120-000	03.779.133/0057-50	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE143	143 - CE SESI - Bariri	(14) 3662-2594	Avenida Perimetral Prefeito Domingos Antonio nº 450	Polo Industrial	Bariri	17250-000	03.779.133/0069-94	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE260	260 - CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Heráclio Lorenzetti	(14) 3372-1477	Avenida Professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso, 100	Bosque Lorenzetti	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	03.779.133/0185-77	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE263	263 - CE SESI - Barra Bonita	(14) 3641-2211	Rua Evandro Cesar Paschoal nº 110	Jardim Sonho Nosso V	Barra Bonita	17340-000	03.779.133/0070-28	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE267	267 - CE SESI - Garga	(14) 3406-1266	Rua Carlos Ferrari nº 2.040	Distrito Industrial	Garga	17400-000	03.779.133/0054-08	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE272	272 - CE SESI - Igarapé do Tietê	(14) 3644-1700	Rua Justino de Lucci nº 234	Jardim São José	Igarapé do Tietê	17350-000	03.779.133/0089-38	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE280	280 - CE SESI - Assis	(18) 3322-5693	Rua Antonio Zuardi nº 1.715	Vila Cambuí	Assis	19804-040	03.779.133/0086-95	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE300	300 - CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes	(14) 3732-1686	Avenida Governador Mario Covas nº 600	Jardim Botânico	Avaré	18705-851	03.779.133/0121-02	CE-SESI EXTERNO	SESI

LOTE	UNIDADE	NOME	TELEFONE	RUA	BAIRRO	CIDADE	CEP	CNPJ	TIPO UNIDADE	ENTIDADE
3	CE337	337 : CE SESI - Pederneras	(14) 3252-3466	Avenida Bernardino Flora Furlan nº 1677	Bairro Bruno	Pederneras	17280-000	03.779.133/0090-71	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE358	358 : CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevisani	(14) 3203-4470	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, nº 1-67	Vila Triagem	Bauru	17030-032	03.779.133/0209-89	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE380	380 : CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	(18) 3361-1465	Rua Prefeito José Deliberador nº 300	Vila Athaide	Paraguaçu Paulista	19700-000	03.779.133/0085-04	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE429	429 : CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	(14) 3659-5939	Rua João Malagutti n. 35	Centro	Brotas	17380-000	03.779.133/0108-95	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CE439	439 : CE SESI - Lempóis Paulista - Alberto Trecenti	(14) 3264-2722	Avenida Prefeito Jacomo Nicolau Paccola nº 1.829	Urbano	Lempóis Paulista	18685-505	03.779.133/0220-94	CE-SESI EXTERNO	SESI
3	CFP701	701 : Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	(14) 3104-3800	Rua Virgílio Malta, 11/22	Centro	Bauru	17015-220	03.774.819/0062-16	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP790	790 : CT SENAI - Jaú	(14) 3602-8600	Rua Capitão José Ribeiro, 294	Jardim Regina	Jaú	17207-061	03.774.819/0066-40	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP791	791 : Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	(14) 3811-3600 (14) 3815-2049	Avenida Doutor Jaime de Almeida Pinto, 1332	Jardim Reflorenda	Botucatu	18605-318	03.774.819/0069-05	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP792	792 : Escola SENAI - Lempóis Paulista	(14) 3269-3969	Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271	Jardim das Nações	Lempóis Paulista	18685-730	03.774.819/0045-15	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP793	793 : CT SENAI - Santa Cruz do Rio Pardo	(14) 3372-5952	Rua Angelo Carnevale, 305 B	Bairro da Estação	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	03.774.819/0083-40	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP794	794 : CT SENAI - Ourinhos	(14) 3324-5025	Rua Vitório Christoni nº 1500	Vila São Luis	Ourinhos	19911-200	03.774.819/0092-31	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP927	927 : Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	(14) 3303-3800	Avenida Sampaio Vidal, 1079	Centro	Marília	17500-022	03.774.819/0033-81	CFP-SENAI	SENAI
3	CFP928	928 : Escola SENAI - Pompéia - Shunji Nishimura	(14) 3405-1550	AV. FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA, 605 - Distrito Industrial - Pompéia	Bairro Distrito Industrial	Pompéia	17580-000	03.774.819/0093-12	CFP-SENAI	SENAI
			243							

ANEXO II REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**I. Requisitos de segurança na camada da aplicação**

1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP e SENAI-SP.
2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP e SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registo) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura).
6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
 - a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.
 - b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
 - c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
 - d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
 - e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.
7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail utilizando API ou diretamente na aplicação, contemplando mecanismo de autenticação. Não poderá utilizar “SMTP Relay”.
8. Todas as funcionalidades do sistema deverão operar sem a necessidade do parent path habilitado.
9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

II. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem

10. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:
 - a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.

- b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

III. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter

11. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.
12. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula explícita apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.
13. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.
14. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.
15. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:
- a) Diário: últimos 5 dias;
 - b) Semanal: últimas 5 semanas;
 - c) Mensal: últimos 12 meses;
 - d) Anual: últimos 5 anos.
16. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
17. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
18. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
19. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 3 ou superior, para os ativos de informação nas nuvens.
20. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
21. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.

22. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo SESI-SP e SENAI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilégios administrativos” na plataforma.

23. A plataforma deverá permitir ao SESI-SP e SENAI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.

24. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

25. Todos os dados deverão ser armazenados em locais criptografados, sejam volumes/discos/blobs/backup, de forma que não possam ser recuperados posteriormente, por meio de técnicas de recovery de dados.

IV. Direitos de Propriedade da Base de Dados

26. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP.

27. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP e SENAI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.

28. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

29. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

V. Sigilo das Informações

A Contratada se compromete a:

30. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual.

31. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP e SENAI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;

32. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

33. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.

34. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

VI. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

35. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.

36. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:

a. Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros.

b. Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation).

c. Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente.

d. Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente.

e. Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes.

f. A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança.



g. Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados.

X-X-X-X-X-X-X

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COM FORNECIMENTO DE: COLETORES FACIAIS, SOFTWARE DE GESTÃO, SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA O SESI-SP E PARA O SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Proponente:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Lote	Item	Descrição	Qtde. estimada	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	A	Locação de Coletor Facial de Frequência	930		
	B	Software para controle do ponto, relatórios, etc.	24.000		
	C	Software de gestão para monitoramento dos equipamentos e marcações	930		
	D	Parcela única para ajustes na solução, migração dos dados e integração com o sistema de RH das Contratantes	1		
Valor total					

1 O valor total da proposta (VT) deverá contemplar a prestação dos serviços para o período de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, obtido através da seguinte fórmula:

$$VT = (A + B + C) * 24 + D$$

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP __, na cidade de _____, Estado de __, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE E GESTÃO DE FREQUENCIA DE FUNCIONÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI** - Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, localizado na Av. Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência de funcionários, no modelo software as a service (SaaS), com fornecimento de: coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviços de customização, implantação, treinamento e hospedagem de infraestrutura para o Sesi-SP, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Memorial Descritivo (Anexo _____) e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
 - b) O Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Memorial Descritivo (Anexo _____) e demais anexos; e,
 - c) Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Reajuste

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o Sesi-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo C – Proposta Comercial**, de acordo com edital, que no prazo de 12 (doze) meses não ultrapassará o valor máximo estimado de até R\$ (), realizados mensalmente, consolidando todas as unidades do Sesi-SP, atendidas pela solução, e corresponderão ao número de equipamentos disponibilizados no período efetivamente empregados na prestação dos serviços, acrescidos do volume de funcionários ativos que utilizam os recursos da solução.
- 3.1.1. No primeiro pagamento à CONTRATADA, também serão devidos os valores referentes aos serviços correspondentes aos ajustes na solução, migração dos dados e integração com o sistema de RH do Sesi-SP (item 4 da planilha proposta comercial).
- 3.2. Uma vez aceitos os serviços pelo Sesi-SP, o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, em 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.3. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.4. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Gerência do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, ° andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.6. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao Sesi-SP.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS/PASEP.
- 3.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.



3.8. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.9. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.9.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

3.10. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico necessários para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada na unidade corporativa e unidades operacionais do Sesi-SP, compreendendo *hardware*, *software* e demais componentes, atendendo rigorosamente os níveis de serviços (ANS/ SLA) estabelecidos, constantes da Cláusula Quinta deste contrato e no Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /), de sorte a manter a continuidade operacional dos serviços contratados.

4.1.1. Para tanto, deverá prover o fornecimento dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, bem como peças de reposição, para todos os coletores instalados, bem como sobre toda estrutura da plataforma computacional disponibilizado para execução dos serviços. Essas ações serão executadas exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, respeitando-se os prazos de atendimento (ANS/SLA) estabelecidos

4.1.2. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o pleno funcionamento da solução, sem que ações efetivas da CONTRATADA tenham sido adotadas, o Sesi-SP poderá acionar o suporte técnico especializado de sorte a solucionar o incidente ou problema, situações estas que implicarão na



responsabilização da empresa com aplicação das sanções pactuadas neste ajuste, Cláusula Décima.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via *web* ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para o Sesi-SP, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

4.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/ SLA) determinados no Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).

4.2.2. Compete à CONTRATADA receber chamados dos funcionários quando estes forem relacionados à problemas de acesso a plataforma e incompatibilidade com dispositivos, redirecionando ao time do Sesi-SP os casos que forem de competência operacional (ausência de cadastro facial do funcionário, por exemplo).

Cláusula Quinta – Dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS/SLA)

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos na tabela abaixo, com os prazos para atendimento descritos a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.



03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelo SESI-SP.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SESI-SP, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SESI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SESI-SP.

5.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, nos coletores de frequência, deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário das 8h às 18h.

5.3. Os chamados técnicos não atendidos até as 18 horas de segunda-feira a sábado, a contagem do prazo de atendimento será paralisada, sendo retomada às 8 horas do dia seguinte, dentro do intervalo indicado em 8.2 acima.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer mecanismos para cada unidade consultar a efetividade da abertura de chamado, bem como o andamento deles.

5.5. A CONTRATADA se sujeitará a troca técnica de equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE, cujo número de chamados por falha técnica ou peça danificada, for maior que 2 (dois) em um prazo de 30 dias corridos, sujeitando-se também aos



ANS/SLA definidos no item 8.1.do Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).

5.6. O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no item 8 do Memorial Descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto aplicável no respectivo período, conforme a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto Aplicável
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	0,5% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	1% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS e nos subsequentes, até o mês imediatamente anterior ao efetivo atendimento.
03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS



04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelo SESI-SP.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SESI-SP, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SESI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SESI-SP.	0,5% sobre o valor total do contrato para cada Ordem de Serviço não atendida de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estabelecido, descontado do valor mensal da prestação dos serviços

5.7. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SESI-SP do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 5% (cinco por cento).

5.8. A CONTRATADA descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente à multa notificada pelo SESI-SP, consoante acima descrito.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

6.1.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº / e demais normas dos regulam os serviços ora contratados.

6.1.2. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.



6.1.3. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

6.1.4. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, originais de seus respectivos fabricantes, para os equipamentos disponibilizados para uso do Sesi-SP.

6.1.5. Participar de reunião periódica com a equipe do Sesi-SP para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria, fornecendo para esta, relatórios anteriormente homologados pela equipe fiscalizadora do Sesi-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).

6.1.6. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes.

6.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.

6.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.1.10. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das instalações.

6.1.11. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho nas unidades do Sesi-SP, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Sesi-SP.

6.1.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o Sesi-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CONTRATADA).

6.1.13. Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.



6.1.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

6.1.15. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso desautorizado de criação autoral, inclusive de softwares protegidos, na prestação de serviços objeto do presente instrumento, respondendo neste caso pelas consequências.

6.1.16. Responsabilizar-se por pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.

6.1.17. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6.1.18. Fornecer ao Sesi-SP os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade.

6.1.19. Responsabilizar-se junto ao Sesi-SP pelo suporte técnico do sistema.

6.1.20. Designar, nos termos do item 14 do Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).funcionários para gestão e supervisão do contrato.

6.1.21. Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

6.1.22. Quando do término da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de cinco dias úteis antes da última data da execução contratual, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados).

Cláusula Sétima – Das obrigações do Sesi-SP

7.1. O Sesi-SP responsabiliza-se por:

7.1.1. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

7.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



7.1.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

7.1.5. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

7.1.6. Avaliar mensalmente o atendimento aos acordos de níveis de serviços estipulados, mediante análise do relatório mensal de performance elaborado pela CONTRATADA.

7.1.7. Designar, nos termos do item 14 do Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).funcionário para gestão do contrato.

Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

8.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme Anexo II do Anexo B e Anexo D do Edital do Pregão Eletrônico nº / , sob pena de multa e rescisão contratual.

8.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

8.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

8.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

8.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

8.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

8.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;



8.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

8.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP, a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado neste instrumento.

9.2. Na hipótese do Sesi-SP, por meio da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI ou dos gestores do contrato à serem designados, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

9.3. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

9.4. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

9.5. Fica estabelecido que o Sesi-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador (softwares) e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

9.6. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do Sesi-SP, que deverá verificar toda a documentação relativa aos serviços contratados, elaborada pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e os prazos determinados de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo B do Edital do Pregão nº 010/2023), averiguando e homologando eventos e serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança.

9.7. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.



9.8. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

9.9. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1. Nos demais casos de inadimplência ou infração contratual, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pago, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SESI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.2.1. São motivos de rescisão, à critério do SESI-SP:

- a) a infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- e) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- f) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e,



g) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.

10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

10.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda – Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

12.1.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

12.1.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

12.1.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam



conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

12.1.4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

12.1.5. Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

12.1.6. Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

12.1.7. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

12.1.8. Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

12.1.9. Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

12.1.10. Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

12.1.11. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

12.1.12. Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.1.13. As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



12.1.14. As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente Sênior de Tecnologia da Informação



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE E GESTÃO DE FREQUENCIA DE FUNCIONÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, localizado na Av. Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade e estado de São Paulo – neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência de funcionários, no modelo software as a service (SaaS), com fornecimento de: coletores faciais, software de gestão, suporte técnico, serviços de customização, implantação, treinamento e hospedagem de infraestrutura para o SENAI-SP, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Memorial Descritivo (Anexo _____) e demais anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independente de transcrição:
 - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
 - b) O Edital do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Memorial Descritivo (Anexo _____) e demais anexos; e,
 - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Reajuste

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços o SENAI-SP pagará à CONTRATADA os valores indicados na Proposta apresentada pela CONTRATADA - **Anexo C – Proposta Comercial**, de acordo com edital, que no prazo de 12 (doze) meses não ultrapassará o valor máximo estimado de até R\$ (), realizados mensalmente, consolidando todas as unidades do SENAI-SP, atendidas pela solução, e corresponderão ao número de equipamentos disponibilizados no período efetivamente empregados na prestação dos serviços, acrescidos do volume de funcionários ativos que utilizam os recursos da solução.
 - 3.1.1. No primeiro pagamento à CONTRATADA, também serão devidos os valores referentes aos serviços correspondentes aos ajustes na solução, migração dos dados e integração com o sistema de RH do SENAI-SP (item 4 da planilha proposta comercial).
- 3.2. Uma vez aceitos os serviços pelo SENAI-SP, o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, em 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 3.3. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.
- 3.4. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Gerência do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 3.6. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive a não aprovação dos serviços e respectivas etapas, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Neste caso, o pagamento será suspenso até o recebimento da referida documentação, não cabendo nenhum ônus ao SENAI-SP.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP se reserva o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes às alíquotas pertinentes a tributos e contribuições obrigatórios incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais, conforme a seguir discriminados:
 - a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS/PASEP.
 - 3.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos na subcláusula acima.



3.8. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove a vigência decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.9. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária, tampouco a cessão dos créditos advindos do presente contrato. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.9.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento jurídico, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

3.10. A CONTRATADA não poderá pleitear perante ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços, sendo que o preço total ajustado no presente contrato inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus prepostos e empregados, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quarta – Do Suporte Técnico

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico necessários para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada na unidade corporativa e unidades operacionais do SENAI-SP, compreendendo *hardware*, *software* e demais componentes, atendendo rigorosamente os níveis de serviços (ANS/ SLA) estabelecidos, constantes da Cláusula Quinta deste contrato e no Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /), de sorte a manter a continuidade operacional dos serviços contratados.

4.1.1. Para tanto, deverá prover o fornecimento dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, bem como peças de reposição, para todos os coletores instalados, bem como sobre toda estrutura da plataforma computacional disponibilizado para execução dos serviços. Essas ações serão executadas exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, respeitando-se os prazos de atendimento (ANS/SLA) estabelecidos

4.1.2. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o pleno funcionamento da solução, sem que ações efetivas da CONTRATADA tenham sido adotadas, o SENAI-SP poderá acionar o suporte técnico especializado de sorte a solucionar o incidente ou problema, situações estas que implicarão na



responsabilização da empresa com aplicação das sanções pactuadas neste ajuste, Cláusula Décima.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via *web* ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para o SENAI-SP, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

4.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/ SLA) determinados no Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).

4.2.2. Compete à CONTRATADA receber chamados dos funcionários quando estes forem relacionados à problemas de acesso a plataforma e incompatibilidade com dispositivos, redirecionando ao time do SENAI-SP os casos que forem de competência operacional (ausência de cadastro facial do funcionário, por exemplo).

Cláusula Quinta – Dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS/SLA)

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos na tabela abaixo, com os prazos para atendimento descritos a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.

03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.
04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelo SENAI-SP.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SENAI-SP, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SENAI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SENAI-SP.

5.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, nos coletores de frequência, deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário das 8h às 18h.

5.3. Os chamados técnicos não atendidos até as 18 horas de segunda-feira a sábado, a contagem do prazo de atendimento será paralisada, sendo retomada às 8 horas do dia seguinte, dentro do intervalo indicado em 8.2 acima.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer mecanismos para cada unidade consultar a efetividade da abertura de chamado, bem como o andamento deles.

5.5. A CONTRATADA se sujeitará a troca técnica de equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE, cujo número de chamados por falha técnica ou peça danificada, for maior que 2 (dois) em um prazo de 30 dias corridos, sujeitando-se também aos



ANS/SLA definidos no item 8.1.do Memorial Descritivo (Anexo Pregão nº /).

do Edital do

5.6. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS indicados no item 8 do Memorial Descritivo, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, a partir do relatório de ocorrências mensais entregue pela CONTRATADA, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto aplicável no respectivo período, conforme a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto Aplicável
01	Primeiro Atendimento Técnico local ou remoto nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	Mínimo de 95% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	0,5% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação da unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	1% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS e nos subsequentes, até o mês imediatamente anterior ao efetivo atendimento.
03	Incidentes atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da solução, não sendo possível solução de contorno	Trata-se do prazo determinado para que os incidentes de SI ou que impactem a continuidade operacional da solução.	Mínimo de 95% dos chamados abertos deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone. 100% dos chamados deverão ser atendidos, restabelecendo o serviço no prazo máximo de 8 (oito) horas corridas , a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via e-mail ou telefone.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS



04	Disponibilidade da Solução SaaS	Trata-se do prazo de disponibilidade da solução	Deverá ser assegurado disponibilidade de 99,5% para operação da solução.	2% sobre o valor total apurado mensal para o mês da prestação de serviços quando ocorrer o não atendimento da meta deste ANS
05	Fornecimento e instalação de equipamentos	Trata-se do prazo determinado para que os equipamentos sejam entregues, configurados e colocados em plena operação nas unidades, de acordo com a OS emitida pelo SENAI-SP.	Mínimo de 95% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SENAI-SP, salvo em situações caracterizadas como imprevisíveis, devidamente justificadas junto ao SESI-SP e SENAI-SP, ocasião em que esse prazo poderá sofrer adequações. 100% dos equipamentos deverão ser entregues e ativados (colocados em operação para os usuários) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pelo SENAI-SP.	0,5% sobre o valor total do contrato para cada Ordem de Serviço não atendida de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estabelecido, descontado do valor mensal da prestação dos serviços

5.7. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SENAI-SP do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 5% (cinco por cento).

5.8. A CONTRATADA descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente à multa notificada pelo SENAI-SP, consoante acima descrito.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

6.1.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº / e demais normas dos regulam os serviços ora contratados.

6.1.2. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.



6.1.3. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

6.1.4. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, originais de seus respectivos fabricantes, para os equipamentos disponibilizados para uso do SENAI-SP.

6.1.5. Participar de reunião periódica com a equipe do SENAI-SP para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria, fornecendo para esta, relatórios anteriormente homologados pela equipe fiscalizadora do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).

6.1.6. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes.

6.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.

6.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

6.1.10. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das instalações.

6.1.11. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho nas unidades do SENAI-SP, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SENAI-SP.

6.1.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o SENAI-SP de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CONTRATADA).

6.1.13. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.



6.1.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.

6.1.15. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso desautorizado de criação autoral, inclusive de softwares protegidos, na prestação de serviços objeto do presente instrumento, respondendo neste caso pelas consequências.

6.1.16. Responsabilizar-se por pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.

6.1.17. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6.1.18. Fornecer ao SENAI-SP os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade.

6.1.19. Responsabilizar-se junto ao SENAI-SP pelo suporte técnico do sistema.

6.1.20. Designar, nos termos do item 14 do Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).funcionários para gestão e supervisão do contrato.

6.1.21. Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

6.1.22. Quando do término da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de cinco dias úteis antes da última data da execução contratual, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados).

Cláusula Sétima – Das obrigações do SENAI-SP

7.1. O SENAI-SP responsabiliza-se por:

7.1.1. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

7.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



7.1.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

7.1.5. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

7.1.6. Avaliar mensalmente o atendimento aos acordos de níveis de serviços estipulados, mediante análise do relatório mensal de performance elaborado pela CONTRATADA.

7.1.7. Designar, nos termos do item 14 do Memorial Descritivo (Anexo do Edital do Pregão nº /).funcionário para gestão do contrato.

Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

8.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme Anexo II do Anexo B e Anexo D do Edital do Pregão Eletrônico nº / , sob pena de multa e rescisão contratual.

8.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

8.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

8.4. As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

8.5. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

8.5.1. seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

8.5.2. embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;



8.5.3. legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

8.5.4. seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SENAI-SP, a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado neste instrumento.

9.2. Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI ou dos gestores do contrato à serem designados, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

9.3. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

9.4. Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

9.5. Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador (softwares) e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

9.6. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação –GSTI, do SENAI-SP e do SENAI-SP, que deverá verificar toda a documentação relativa aos serviços contratados, elaborada pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e os prazos determinados de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo B do Edital do Pregão nº 010/2023), averiguando e homologando eventos e serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança.

9.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.



9.8. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

9.9. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.10. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1. Nos demais casos de inadimplência ou infração contratual, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pago, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos. Ocorrendo a rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, as partes deverão realizar encontro de contas para apuração dos valores devidos, devendo a CONTRATADA reembolsar ao SENAI-SP eventual pagamento efetuado por serviços não prestados.

10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.2.1. São motivos de rescisão, à critério do SENAI-SP:

- a) a infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- e) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- f) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,



g) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

10.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda – Da Lei Geral de Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

12.1.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

12.1.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

12.1.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam



conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

12.1.4. Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

12.1.5. Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

12.1.6. Não irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

12.1.7. Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

12.1.8. Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

12.1.9. Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

12.1.10. Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

12.1.11. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

12.1.12. Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

12.1.13. As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



12.1.14. As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente Sênior de Tecnologia da Informação



CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º